

1773

ARQUIVOS DE MACAU



1 9 6 5
 IMPRENSA NACIONAL
 MACAU

1773

Copia do
Termo sobre a elleyção de hum Thezoureiro

Aos vinte dias do mez de Março de mil sette centos settenta e trez annos, nesta Cidade do Nome de Deos de Macão na China, na Caza da Camara della juntos os Ministros e officiaes que no d.^o anno servem, e homens bons do seo conselho, prezidindo o Vereador Bernardo Pires Vianna, houve propôr o d.^o Vereador, q' forão suas Mercês convocados a esta Caza da Camara p.^a darem seos vottos sobre quem hade servir de Thezoureiro, em lugar de João Ribeiro Guimarães que o servia, segundo as Ordens, por rezão de se achar prezo á Ordem do Governador, como tãobem em virtude da Carta do mesmo Governador da data de dezasseis do corrente, em resposta da que este Senado lhe escreveo com a data de treze do mesmo corrente; o que visto assentarão que se seguissem ás Ordens, as quaes sendo lidas, se assentou segundo as mesmas Ordens, que servisse de Thezoureiro Antonio Correa de Liger, e p.^r este se achar actualmente ocupado no encargo de hum dos Juizes Ordinarios, determinarão segundo as mesmas Ordens, que servisse de Juiz ordinario Antonio de Miranda e Souza por immediato, e unico dezempedido. E aqui se houve o d.^o conselho por acabado. Em fé do que se se fez este termo em que os (sic.) se assignarão comiço o Tabellião Alexandre Pereira de Campos, que o fez escrever, e subscrevy pela auzencia do Escrivão da Camara — Alexandre Pereira de Campos — Bernardo Pires Vianna — Antonio Jozé da Costa — Manoel Homem de Carvalho — Luiz Jozé de Oliveira — Manoel Pereira da Fonceca — Sebastião Simões de Carvalho — Simão de Araujo Roza — Antonio Correa de Liger.

Está conf.^a Macão Cartorio da Cam.^a 18 de Agosto de 1830. — *Miguel Pereira Simoens*. Esc.^m intr.^o da Cam.^a e Faz.^a.

1773

Copia do

Termo sobre huma carta do Ill.^{mo} Gov.^{or} e Cap.^m-
Geral sobre a continua fugida dos escravos & &;
e a resp.^{ta} de hum Capellão que veio em hum
Navio de Manilla como pertencente a
Comp.^a de Jezus

Aos vinte e quatro dias do mez de Abril de mil sette centos settenta e trez annos, nesta Cidade do Nome de Deos de Macáo na China, na caza da Camara della juntos os Ministros e officiaes que no d.^o anno servem, e homens bons do seo conselho, prezidindo o Vereador do mez Joaquim Lopes da Silva — houve propôr o d.^o Vereador, que forão seus merces convocados a esta caza da Camara para ouvir ler a carta do Governador General desta Cidade, e darem seus pareceres sobre a continua fugida dos cafres, e captivos dos moradores desta Cidade que se poderá originar alguma perturbação da parte dos Chinas, e que este Senado mande fazer algumas correntes de ferro para serem prezos de dous em dous, e que estes governados p.^r huma pessoa a quem este Senado hade eleger, os mande trabalhar, alimentando as ruas desta Cidade, e suas Fortallezas: a qual carta sendo por mim Escrivão da Camara lida e de todos bem entendida, se assentou de uniforme parecer, que por ser em utilidade, e quietação do comum se devia fazer a d.^a gallé, e pedir ao Ex.^{mo} Sñr Governador capitão General da India a concessão para assim o haver por bem, p.^r tãobem ser despeza no q' nunca houve em Macáo, a qual despeza se pode tãobem diminuir com os serviços que os mesmos Escravos podem fazer nas obras, e limpezas das fortallezas, e ruas da Cidade, e se determinou se desse a cada hum dos escravos p.^a seo sustento vinte e cinco Cattes de arros p.^r mez a cada hum, e dous cond.^a de peixe por dia; e que os mossos que forem apanhados pela (sic.) rondas, ou comprehendidos pela justiça ficará ao arbitrio do Governador e da justiça o tempo que lhe parecer para ficar na d.^a gallé, conforme sua culpa, e que cada hum particular querendo castigar alguns escravos na d.^a gallé se lhes devem receber tornando-os a soltar todas as vezes que seos donos os pedir, ficando o sustento por

conta do Senado, enquanto ficarem na gallé: E se assentou que se criasse hum sujeito para os governar, e castigar, e ter cuid.^o de seo sustento, e trazellos sempre occupados, com o soldo de quatro pardáos por mez = Houve mais propôr o d.^o Vereador que na forma da proposta que a este Senado fez o Procurador deste Senado Luiz Jozé de Oliveira sobre o P. Francisco Migas que veio p.^f capellão de Chalupa de D.^m Antonio Pacheco, como consta da Vereação de Vinte do Corrente, se requereo ao Juiz Ordinario Antonio de Miranda e Souza prendesse ao d.^o P.^f, e fizesse apreheção nos seus papeis, o qual dêo prompta execução ao requerido, prendendo o d.^o P.^f no Convento de S.^m Domingos, e Fazendo apreheção nos seus papeis nos quaes lhe não achou mais, que as suas dimissorias, licença para confeçar e pregar, e licença para vir de Capellão na prezente monção no navio de D.^m Antonio Pacheco vizinho de Manilla, e a sua expulsoria de quando o botarão fora da denominada comp.^a, que foi dous annos antes, que a Mag.^e catholica prendesse naq.^{ta} Cidade os seus vassallos denominados Jezuitas, e os papeis de licença todos assignados pelo Exmo Arcebispo de Manilla, e vindo a este Senado o d.^o Juiz com os taes papeis, se lhe requereo tirasse huma justificação, pela qual se viesse no conhecimento se os dittos papeis erão fidedignos, e se o d.^o P.^f tinha incorrido nas penas que tem posto S. Mag.^e Fidelissima, e vindo a esta Meza a d.^a inquirição hoje, e não se colhendo della culpas, p.^f que se possa conservar na prizão, se assentou uniformem.^{te} que fosse requerido ao Juiz da cauza o mandasse soltar, e sahir logo do dominio de S. Mag.^e Fidelissima, assignando primeiro termo para nunca mais tornar a esta Cidade, o qual termo se ajuntaria a d.^a Inquirição p.^a a todo o tempo constar, e a soltura ser à quando o barco estiver fora de Barra, e o levará a bordo a entregar ao Capitão, o qual assignará termo p.^a não trazer nunca mais a esta Cidade o d.^o P.^f E aqui se houve o d.^o Conselho por acabado. Em fé do que se fez este termo em que os dittos Ministros e homens bons se assignarão comigo Sebastião Simões de Carvalho Alferes mor e Escrivão da Camaraqu e o fiz escrever e subscrevy = Sebastião Simões de Carvalho — Joaquim Lopes da Silva — Antonio Jozé da Costa — Bernardo Pires Vianna — Antonio de Miranda e Souza — Manoel Homem de Carvalho — Luiz Jozé de Oliveira — Manoel Pereira da Fonseca — Simão de Araujo Roza.

Está conforme. Macão Cartorio da Cam.^a 18 de Agosto de 1830. — *Miguel Pereira Simoens*, Esc.^m intr.^o da Cam.^a, e Faz.^a

1773

Copia do
Termo sobre a compra de huma porção
d'arros a bem dos pobres & c

Aos dezasseis dias do mez de Junho de mil sette centos settenta e trez annos, nesta Cidade do Nome de Deos de Maciço na China, na caza da Camara della jun-
tos os Ministros e Officiaes, que no ditto anno servem, e homens bons do seo con-
selho, prezidindo o Vereador do mez Bernardo Pires Vianna, estando em Meza
da Vereação propôz o d.^o Vereador, que forão Suas Mercês convocados a esta caza
da camara para ouvir ler a carta do Governador desta Cidade em que falla, que o
Navio S.^m Joaquim, e St.^a Anna que proximamente chegou a esta Cidade traz
huma porção de arroz que lhe parece conveniente se tome, a qual carta sendo por
mim lida, e de todos bem entendida forão de uniforme parecer, que visto ter en-
commendado arroz em todos os barcos, e pela not.^a que há que os barcos que já
tem chegado a este Porto o não tem trazido, por o não ter achado; e por que po-
derá servir para remedio da pobreza, que se tomasse o d.^o arroz, que veio no Barco
S.^m Joaquim por preço mais racionavel, e se dêo inconbencia ao Procurador deste
Senado João da Fonceca e Campos para que fosse ajustar o preço do d.^o arroz, e
desse parte a este Senado, p.^a mandar conduzir o d.^o arroz a este Senado nos lu-
gares promptificados. E aqui se houve o d.^o conselho p.^r acabado. Em fé do que
se fez este termo em que os d.^{os} se assignarão comigo Sebastião Simões de Car-
valho = Bernardo Pires Vianna — Antonio Jozé da Costa — Antonio de Miranda
e Souza — Manoel Homem de Carvalho — Luiz Jozé de Oliveira — Manoel Pe-
reira da Fonceca — Antonio Correa de Liger — João Carlos Dias — Domingos
Marquez — João da Fonceca e Campos.

Está conf.^a Maciço Cartorio da Cam.^a 27 de Agosto de 1830. — *Miguel Pereira
Simoes.* — Esc.^m intr.^o da Cam.^a, e Faz.^a

1773

Copia do

**Termo sobre as providencias que se derão
para evitar os damnos d'arros que se achavão
nos Gudoens do Leal Senado**

Aos vinte e sette dias do mez de Setembro de mil sette centos settenta e trez annos, nesta Cidade do Nome de Deos de Maciã na China na casa de Camara della juntos os Ministros e Officiaes que no ditto anno servem, e homens bons do seo conselho, e estando em Meza de Vereação prezidindo o Vereador do mez Bernardo Pires Vianna — houve ler huma carta do Governador desta Cidade em resposta da que este Senado lhe escreveo sobre achar-se o arroz em prejuizo de se perder com formigas brancas, e outros animaes, na qual resposta fallava, que para a conservação do ditto arroz necessitava de Patajas⁽¹⁾, ou Celeiro; o que ouvido por este Senado, e seo conselho, houve assentar-se de uniformes pareceres, que o arroz que veio de Batavia, visto se ter damnificado com bichos, e não se poder conservar, se vendesse, por este Senado não vir a experimentar mais prejuizo e o que se comprou vindo de Bengalla, se conservasse, enquanto fosse possível, assim mesmo em bancos, e quando experimentasse ruina, se vendesse, por não perder o dinheiro que custou, e que tudo vendesse por melhor preço, e que disso se desse conta ao Illmo e Exmo Sñr Governador e Capitão Governador General da India, e que enquanto a pataya⁽¹⁾ se não fizesse enquanto não vir determinação do d.^o Sñr, dando-lhe este Senado parte dos inconvenientes para a conservação do d.^o Arroz; e se ordenou ao Procurador deste Senado para vender o d.^o arroz por melhor preço que se achar. E aqui se houve o d.^o conselho por acabado. Em fé do que se fez este termo em que os d.^{os} se assignarão comigo Sebastião Simões de Carvalho Alferes mor e Escrivão da Camara que o fez escrever e sobcrevy — Sebastião Simões de Carvalho — Bernardo Pires Vianna — Joaquim Lopes da Silva — Antonio José da Costa — Antonio de Miranda e Souza — Manoel Homem de Carvalho — João da Fonseca e Campos — João Fernandez da Silva — Manoel Pereira da Fonseca — Simão de Araujo Roza — Antonio Gonçalves Guerra — João Carlos Dias — Domingos Marquez.

Está conf.^a Maciã Cartorio da Cam.^a 3 de Seth. de 1830. — *Miguel Pereira Simões.* — Esc.^m intr.^o da Cam.^a, e Fax.^a

(1) *Pataya*, s. f. Ant. Celeiro ou tulha, na Índia Portuguesa V. *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira.*

1773

Copia do

Termo em que se assentou dar execução
a Ordem do Gov.^o Sup.^{or} da India, p.^a que todas
as Receitas & despesas fossem feitas
a boca do Cofre &

Aos nove dias do mez de Outubro de mil sette centos settenta e trez annos, nesta Cidade do Nome de Deos de Macão na China, na casa da Camara della juntos os Ministros, e officiaes que no ditto anno servem, e homens bons do seo conselho; prezidindo o Vereador do mez Joaquim Lopes da Silva — houve propôr o d.^o Vereador, que forão suas Mercês convocados a esta casa da Camara para ouvirem huma Ordem do Illmo e Exmo Sñr Governador e Capitão General da India, pela qual manda, que todos as receitas, e despesas deste Senado sejam feitas a boca do cofre, a qual ordem ou carta foi p.^a mim Escrivão da Camara lida e sendo de todos ouvida, e bem entendida se assentou de uniforme parecer, que se dê cumprimento A Ordem do Ill.^{mo} Ex.^{mo} Sñr Governador Capitão General da India no principio do anno q' vem por não poder dar execução agora pela confusão que neste anno ha de mudança de Procuradores, e Thezoueiros pela morte de hum, enferm.^o, e impedimentos de Outros; e por não poder fazer certo pelas suas assignaturas, e falta de Livros p.^a as clarezas das receitas e despesas, os quaes se farão promptos athe o fim do anno p.^a os que entrarem dar execução; sem embargo deste Senado, e seo conselho ter ponderado as difficuldades que há de poder dar execução inteiramente a d.^a Ordem, de que tudo dará este Senado huma clara conta p.^a o d.^o Illmo e Exmo Sñr vir no conhecimen.^{to} das d.^{as} difficuld.^{es}, excepto Juiz Ordinario Manoel Homem de Carvalho, o qual foi de parecer, que sem embargo de conhecer as difficuldades, se dê logo cumprimento a referida Ordem. E aqui se houve o d.^o conselho por acabado. Em fé do que se fez este termo em que os d.^{os} se assignarão comigo Sebastião Simões de Carvalho Alferes mor, Escrivão da Camara — Sebastião Simões de Carvalho — Joaquim Lopes da Silva — Antonio Jozé da Costa — Bernardo Pires Vianna — Antonio de Miranda e Souza — Manoel Homem de Carvalho — João da Fonseca de Campos — Manoel Pereira da Fonseca — João Fernandez da Silva — Antonio Gonçalves Guerra — João Carlos Dias — Simão de Araujo Roza — Fran.^{co} Ferreira de S.^a — Domingos Marquez.

Está conforme. Macão Cartorio da Camara, 3 de Setbr.^o de 1830. — Miguel Pe-
reiro Simoens. Escr.^{to} intr.^o da Cam.^a, e Faz.^a.

1773

Copia do

Termo sobre a clauzula com que devesse
consentir o estabelecimento dos
Estrangeiros em Macao & &

Aos dezoito dias do mez de Outubro de mil sette centos settenta e trez annos, nesta Cidade do Nome de Deos de Macáo na China, na Caza da Camara della juntos os Ministros e Officiaes que no d.^o anno servem e homens bons do conselho, prezidindo o Vereador do mez Joaquim Lopes da Silva, estando em Meza da Vereação; propôz o d.^o Vereador, que forão suas mercês convocados a esta caza da Camara para darem seos pareceres sobre huma ordem que veio do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Governador e Capitão General da India a respeito do estabelecimento dos Estrangeiros nesta Cidade, a qual Ordem, e huma carta do Governador desta Cidade em que pede a este Senado resposta de cinco pontos para poder dar comprimento a mesma Ordem a elle tãobem dirigida, forão por mim Escrivão da Camara lidas, e sendo ouvidas, e bem entendidas de todos se assentou de uniforme parecer, que era justo, e mui conveniente ao augmento do commercio desta Cidade do qual depende inteiramente a mesma conservação della, não consentir nenhum particular Estrangeiro, nem armenio com estabelecimento de moradia, como a muito annos se tem praticado por estes atravessarem o mesmo commercio de que se podem utilizar os moradores, como em outros tempos se utilizavão; e só sim querendo estes embarcar, e vir com suas familias nos Barcos dos moradores, em tal cazo se podião consentir por ser utilidade publica, e isto he, o que em outros tempos se praticava, porem o ficarem a seos negocios, como he publico, com o pretexto de hospitalidade, que de nenhuma forma: emquanto aos sobrecargas das Companhias como erão cabeças das suas naçoens, e não contratarem em outros negocios, estes poderião ficar as invernadas, e que este Senado respondesse á carta do Governador aos pontos della com toda a clareza preciza para se vir no conhecimento dos justos motivos, que há para se não consentirem os ditos nesta Cidade a seo commercio, com o pretexto da hospitalidade. E aqui se houve o d.^o Conselho por acabado. Em fé do que se fez este termo em que

os ditos se assignarão comigo Sebastião Simoens de Carvalho Alferes-mor e Escrivão da Camara que o fiz escrever, e subscrevy = Sebastião Simoens de Carvalho — Joaquim Lopes da Silva — Antonio Jozé da Costa — Bernardo Pires Vianna — Antonio de Miranda e Souza — João da Fonceca e Campos — João Fernandez da Silva — Manoel Pereira da Fonceca — Antonio Gonsalvez Guerra — João Carlos Dias — Simão de Araujo Roza — Francisco Ferreira da Silva — João Fernandez da Silva — Domingos Marquez.

Está conforme. Macão Cartorio da Camara 3 de Setembro de 1830. *Miguel Pereira Simoens*. Escr.^m intr.^o da Cam.^a, e Faz.^a.

1773

Copia do

Termo acerca de huma Carta do Ill.^{mo} Governador e Cap.^m Geral em que pedia que este Leal Sen.^o emprestasse huns mil t.^a aos Moradores Antonio do Rozário, e Lourc.^o Bapt.^a a bem da pobreza.

Aos vinte e sette dias do mez de Novembro de mil sette sentos settenta e trez annos nesta Cidade do Nome de Deos de Macáo na China, na Caza da Camara della juntos os Ministros e Officiaes que no d.^o anno servem, e homens bons do seo conselho, prezidindo o vereador do mez Antonio Jozé da Costa, houve ler huma carta do Governador na qual pede que o Senado dê a ganhos da terra de cinco por cento quatro mil taeis a Antonio do Rozario dous mil, e a Lourenço Baptista Cortella outros dous mil, para estes acudir aos empenhos da pobreza desta Cidade, cujas direções dará o mesmo Governador a elles tomadores, por evitar a onzena com que os Chinas tomão os penhores dos Christãos, conforme o seo costume de trinta, e seis por centos; e sendo ouvido, e bem entendido por todos, forão de uniformes pareceres que se dessem, ficando os tomadores obrigados hum por outro no mais bem parado, com condição que deste assento se desse parte ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^e Governador e Capitão General da India para determinar o que for servido. E aqui se houve o d.^o conselho por acabado. Em fé do que se fez este termo, em que os dittos se assignarão comigo Sebastião Simoens de Carvalho Alferes-mor e Escrivão da Camara que o fiz escrever e sobscrey — Sebastião Simoens de Carvalho — Antonio Jozé da Costa — Joaquim Lopes da Silva — Antonio de Miranda e Souza — Manoel Homem de Carvalho — João da Fonceca e Campos — Manoel Pereira da Fonceca — João Fernandez da Silva — Antonio Gonsalvez Guerra — Francisco Ferreira da Silva.

Está conforme. Macáo Cartorio da Cam.^a 3 de Seth.^{no} de 1830. *Miguel Pereira Simoens*. Esc.^m intr.^o da Cam.^a, e Faz.^a.

1773

Copia do

Termo sobre huma Ordem, que veio do Sup.^{or}
Governo da India, a respeito dos Navios
de Manilla & &

Aos vinte e nove dias do mez de Novembro de mil sette centos settenta e trez annos, nesta Cidade do Nome de Deos de Maciço na China na caza da Camara, della juntos os Ministros e Officiaes que no d.^o anno servem, e homens bons do seo conselho, prezidindo o Vereador do mez Antonio Jozé da Costa, estando em Meza da Vereação. Propóz o d.^o Vereador em como forão suas Mercês convocados a esta caza da Camara para ouvirem ler huma carta, ou ordem do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. Governador da India em que manda se observe sem alteração o seguinte, que serão obrigados os officiaes, ou mercadores dos Navios de Manilla a produzirem hum registo exacto de todas as fazendas, e que este registo seja examinado em Camara; e a vista d'elle será feita á conta dos direitos; regulando-se o seo calculo pellas pautas, ou tarifas com que são regulados os que pagão as outras differentes nasçoens que aqui vem commerciar, a qual Carta sendo lida, e por todos bem entendida como them sendo lida e por todos bem entendida a representação feita pelos Capitaens dos tres barcos de Manilla que agora chegarão, e estão em frãquia, dizendo nella, que elles estavam ignorantes desta novidade, antes da sua sahida de Manilla, se assentou de que a d.^a Ordem do Supremo Governo se deve infalivelmente cumprir; comtudo convierão em que seja convocado por carta o Governador desta Cidade, para tomar o seo parecer; o qual mandou responder, que como se acha molesto não pode vir a esta Caza da Camara, e que este Senado havendo alguma materia que se tenha Offerecido, o avize, a vista do que se lhe escreveu huma Carta conjunta a copia da Ordem do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Governador e Capitão General, e a representação dos d.^{os} Capitaens Espanhoes, dizendo-lhe na d.^a Carta, q' assenta este Senado e seo conselho que sem duvida se cumpra a referida Ordem do d.^o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r ainda, que conhecem muito bem, que os ditos Capitaens tem razão por não serem scientes desta novidade, antes da sua sahida de Manilla, e somente que os d.^{os} Capitaens se querem conformar com Sua Sñria em algum modo de equidade, a qual vem a ser, que era costume antigo e moderno, de que hindo nossos barcos a Manilla, sempre antes da sua partida pedião licença a este Senado para pagarem os direitos da prata, que pudessem adquirir em Manilla com passageiros



para esta Cidade, o pagarem por ametade do que la podesse ajustar com os passageiros Espanhoes, q' Ordinariamente erão trez por centos, e ficava hum e meio p.^a o Senado, e hum e meio para fretes; e que os direitos das fazendas assentão, que paguem como nos pagamos; e que este Senado fica esperando a rezolução de S. Senhoria; houve vir a resposta do Governador que diz, que pela mesma Carta do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^z Governador e Capitão General da India se vê que elle d.^o Governador não deve intrometter nos despachos dos barcos de Manilla, sendo preciso interpôr o seo parecer não seria outro mais do que executar as Superiores Ordens; e q' quando da parte dos Capitães dos d.^{os} barcos haja razão serem attendidos com algum favor he sufficiente que este Senado, e seo conselho as examine, a qual Carta sendo lida, e de todos bem entendida, se assentou de uniformes pareceres que se cumprisse a Ordem do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^z Vice Rey, pagando os d.^{os} Espanhoes a dous e meio por cento da prata, e das fazendas assim mesmo como pagão os moradores desta Cidade, precedendo todas as delligencias que a mesma Ordem determinava; propôz o Procurador; digo declarou Antonio Gonsalves Guerra que o seo parecer requeria se escrevesse neste termo o qual he o seguinte, que se cumpra a Ordem do S.^z Governador de Goa a respeito dos direitos dos barcos de Manilla visto a resposta que o S.^z Governador desta Cidade deo a respeito da Carta que o N. Senado escreveu; Suposto que conheço que tudo he em prejuizo do mesmo Senado, pois se os ditos Barcos se não ajustarem, e por esta cauza forem para Cantão, estou certo que os mesmos Chinas os não hão de deixar tornar a entrar nesta Cidade, assim ficará a d.^a Cidade perdendo os direitos que todos os annos achava dos ditos barcos, sem haver prejuizo nem ao cofre Real, nem a pessoa alguma; Propôz neste mesmo conselho o Procurador deste Senado João da Fonseca e Campos que o Governador mandou chamar-lhe, e dissera q' o Capitão da Chalupa Ingleza que se acha na taypa tinha morrido, e que lhe parecia deixar entrar a mesma chalupa dentro p.^a sua segurança, sem embargo de o dito defunto deixar por sua morte seo Procurador; assentou-se que convinha entrar dentro para evitar dezordens com os Chinas, e pagar as mediçoens, mas que se desse as prevençoens que necessitasse athé que o mesmo Governador dê parte ao conselho Inglez que está em Cantão, o q.^o mandara pôr a providencia necessaria, visto tbem ser já a monção entrada para ella sahir para fora — Se assentou mais que se os Capitães (sic.) Espanhoes não quizerem estar pelo q' determina o Supremo Governo da India poderão hir para donde elles quizerem — Declaro, que sobre a entrada da Chalupa Ingleza, se assentou, q' não convinha, p.^a ser de Nacção Estrangeira contra as Ordens de S. Mag.^e — E aqui se houve o d.^o Conselho p.^a acabado. Em fé do q' se fez este termo em que os d.^{os} se assignarão comigo Sebastião Simões de Carvalho Alferes mor, e Escrivão da Camara, que o fiz escrever e subscrevy — Sebastião Simoens de Carvalho — Antonio José da Costa — Joãq.^m Lopes da Silva — Antonio de Miranda e Souza — Manoel Pereira da Fonseca — João da Fonseca e Campos — Antonio Gonsalves Guerra — Simão de Araujo Roza — Francisco Ferreira da Silva — Domingos Marquez.

Está conform.^e Maciô Cartorio da Camara 11 de Setembro de 1830. — Miguel Pereira Simoens. — Esc.^{to} intr.^o da Cam.^a, e Faz.^a

1773

Copia do

Termo a respeito de hum Requet.^o dos Cap.^{es}
dos Navios de Manilla acerca dos Direitos
que tivessem de pagar a Alf.^a de Macáo &

Aos doze dias do mez de Dezembro de mil sette centos settenta e trez annos, nesta Cid.^o do Nome de Deos de Macao na Casa da Camara della juntos os Ministros, e Officiaes q' no d.^o anno servem, e homens bons do seo conselho, estando presente o S.^f Diogo Fernandez Salema da Saldanha Governador General desta Cidade estando em Meza da Vereação: Houve propôr o Vereador do mez Joaquim Lopes da Silva, que suposto o requerimento dos tres Capitães Espanhoes constantes no termo assima, e suposto tbem o requerimento que hoje fizerão a este Senado, o qual depois de lido ponderasse VS.^{as}, e mais Sñres, se vistas as razoes que com justiça tem alegado a esta Meza, se lhes podia fazer alguma equidade; o que ouvido por todos, e bem ponderado conforme a ordem do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^f Governador da India, assentarão uniforme (sic.) que se lhes devia attender pelo modo seguinte: a saber, que pagassem a hum e meyo por cento da prata, como sempre pagarão os nossos Navios, quando fazião as viagens de Manilla, e que das mais fazendas pagassem assim como he costume geralmente nos nossos Navios, e que de tudo se desse conta ao d.^o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^f precedendo em tudo mais as diligencias que ordena o d.^o Ex.^{mo} S.^f, de exames, e registros. E aqui se houve o d.^o conselho por acabado em fé do que se fez este termo, em que os ditos se assignarão comigo Sebastião Simoens de Carvalho Alferes mor, e Escrivão da Camara, q' o fiz escrever, e sobscrey — Sebastião Simoens de Carvalho — Diogo Fernandez Sallena de Saldanha — Joaquim Lopes da Silva — Antonio Jozé da Costa — Antonio de Miranda e Souza — João da Fonceca e Campos — Manoel Pereira da Fonceca — João Fernandez da Silva.

Está conf.^e. Macáo Cartorio da Camara 11 da Setbr.^o de 1830. — Miguel Pereira Simoens. Escr.^m intr.^o da Cam.^a, e Faz.^a.

1774

Copia do

**Termo a respeito da vinda de 3 Mandarins com
Ordem do Suntó de Cantão p.^a q' demolisse a
tercena que se achava principiada defronte
da guarda do S.^r Gov.^{or}**

Aos trinta dias do mez de Julho de mil sette centos settenta e quatro annos, nesta Cidade do Nome de Deos na China na caza da Camara della juntos os Ministros, e officiaes que no ditto anno servem, e homens bons do seo conselho, estando presente o Snr. Diogo Fernandez Sallema de Saldanha Governador General desta Cidade, houve representar o Procurador deste Senado Antonio de Miranda e Souza, o seguinte — que hontem que se contarão vinte e nove do presente, vierão tres Mandarins a Macão, o de Amsan, o Nhifó, e o de Caza branca, com ordem do Suntó de Cantão para demolir a tercena principiada defronte da guarda do S.^r Governador, e sendo conferido com elles pelo Procurador e Vereador actual Sebastião Simoens de Carvalho, antes, e depois de fazerem vistoria da d.^a, assentarão de não demolir a obra que estava ja principada em attenção ao d.^o S.^r Governador, porem, que nada mais se boleria na dita obra, athe segunda determinação, e que deste mesmo assento que elles ditos Mandarins fizeram, querião consto para hir aprezen-tar ao Suntó, e sendo feito o borrão do consto o Procurador o mostrou ao S.^r Governador o qual não consentio, que se desse de que o Mandarim sendo-lhe noticiado pelo Lingoa, que o Procurador não podia assinar o d.^o consto, ficou muito escandalizado, dizendo, que depois de ter feito favor em ceder da Ordem que trazia, lhe não quizemos dar consto para apresentar ao Suntó, e que elle não pode sahir de Macão sem consto, e dará parte, e do que vier nos não quexemos: o que sendo ouvido, e entendido por todos, tomados os votos disserão Manoel Pereira da Fonceca, João da Fonceca e Campos, Domingos Marques, Antonio Jozé da Costa Junior, Bernardo Pires Vianna todos disserão uniformemente, que se passasse o recibo ao Mandarim de que era somente fortificar o cais, e não dizer-se-lhe que era caza para Soldados, por se não poder falar em Soldados que he fazer certa a falsa parte de que era fortificação,

e que se não continue a obra que se queria fazer, o Senado foi do mesmo parecer, e que se desse de tudo isto parte ao S.^o Governador, rogando-lhe que convenha visto mesmo por evitar as grandes desordens que se podessem seguir ao socego desta terra. E aqui se houve o d.^o conselho por acabado. Em fé do que se fez este termo em que os ditos se assignarão comigo Antonio Jozé Pereira Alferes mor e Escrivão da Camara que o fiz escrever e subscrevy = Declaro que não assistio o Governador por molesto = Antonio Jozé da Costa — Sebastião Simoens de Carvalho — João Carlos Dias — Antonio de Miranda e Souza — Manoel Pereira da Fonceca — João da Fonceca e Campos — Domingos Marques — Antonio Jozé da Costa — Bernardo Pires Vianna.

Está conf.^a Macão Cartorio da Camara 11 de Setembro de 1830. — *Miguel Pereira Simoens*. Escr.^m intr.^o da Cam.^a, e Faz.^a.

1774

Copia do

Termo em que se assentou demolir a terceira
que estava defronte da Residencia do S.^r
Gov.^{or} p.^r requisição dos Mandarins &

Aos dous dias do mez de Agosto de mil sette centos settenta e quatro annos nesta cidade do Nome de Deos de Macáo na China, na caza da Camara della juntos os Ministros e Officiaes que no dito anno servem, e seo conselho, estando presente o S.^r Diogo Fernandez Sallem de Saldanha Governador General, prezidindo o Vereador do mez Sebastião Simoens de Carvalho, e sendo lidas as duas chapas huma do Mandarim Omchatsi para Nhifu que chegou hontem, e outra do Nhifu para este Nobre Senado que chegou hoje, sobre desmanchar a obra que se acha feita na praia grande ao pé do cais, junto ao Forte de S.^{os} Pedro, tomados os votos, votarão uniformemente, que se desmanchasse a obra que estava principiada, forão as pessoas do conselho Joaquim Lopes da Silva, Manoel Pereira da Fonceca, Jozé da Fonceca e Campos, Simão de Araujo Roza, Domingos Marquez, Antonio Jozé da Costa Junior, Bernardo Pires Vianna; e Governador foi de parecer de que se devia repugnar a chapa, e dizer-lhe, que era somente fortificar o caes das cazas da assistencia do Governador, porem como não ha recurso algum p.^a fazer sciente ao Suntó de toda a verdade, rezão porque todo o Conselho foi de voto que se desmanchasse, o Senado foi de parecer igual, ao conselho, p.^r evitar maiores molestias, e opeçoens que os Mandarins costumão fazer, vista a chapa do Suntó que fica registada a f. 14 do Livro dos registos das chapas, e a chapa do Nhifu para o Senado que fica registada a f. 15 e o Capitulo 7 que se acha na pedra dentro do pateo do Senado. E aqui se houve o d.^o conselho por acabado. Em fé do que se fez este termo que os d.^{os} se assignarão comigo — Antonio Jozé Pereira Alferes mor, e Escrivão da Camara que o fiz escrever e subscrevi, Antonio Jozé Pereira — Diogo Fernandez Salema de Saldanha — Sebastião Simoens de Carvalho — Antonio Jozé da Costa — João Carlos Dias — Antonio de Miranda e Souza — Joaquim Lopes da Silva — Manoel Pereira da Fonceca — Simão de Araujo Roza — João da Fonceca e Campos — Domingos Marquez — Bernardo Pires Vianna — Antonio Jozé da Costa.

Está conf.^a Macío Cartorio da Camara 14 de Setbr.^o de 1830. — *Miguel Pereira Simoens. Escr.^o intr.^o da Cam.^a, e Faz.^a.*

1774

Copia do
Termo sobre huma Carta que o Ex.^{mo} Diocezano
dirigio ao Leal Sen.^o acerca da necessid.^e
de conserto do Palacio Episcopal

Aos vinte e nove de Agosto de mil sette centos settenta e quatro annos, nesta Cidade do Nome de Deos de Macáo na China na Caza da Camara della juntos os Ministros e officiaes que no d.^o anno servem, e homens bons do seo conselho, prezidindo o Vereador do Mez Sebastião Simoens de Carvalho = houve ler a carta de S. Ex.^a o S.^r Bispo, com o termo que se fez na vistoria do Palacio de sua residencia, e foi assentado pelos homens bons Manoel Pereira da Fonceca, João da Fonceca e Campos, Domingos Marques, Bernardo Pires Vianna, e todos os Ministros do Senado, que visto ser grande o conserto que necessitão as cazas, foi assentado por melhor, que se lhe alugassem humas cazas Nobres, e se desse parte ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr Governador e Capitão General da India, e a S. Magestade p.^a determinar o que for servido. E aqui se houve o d.^o conselho por acabado. Em fé do que se fez este termo em que os d.^{os} se assignarão comigo Antonio Jozé Pereira Alferes mor e Escrivão da Camara que o fiz escrever e subscrevy = Ant.^o Jozé Pereira — Sebastião Simões de Carvalho — Antonio Jozé da Costa — João Carlos Dias — Antonio de Miranda e Souza — Manoel Per.^a da Fonceca — João da Fonceca e Campos — Domingos Marquez — Bernardo Pires Vianna.

Está conf.^a Macáo Cartorio da Cam.^a 14 de Setembro de 1830. — *Miguel Pereira Simoens.* — Esc.^m intr.^o da Cam.^a, e Faz.^a

1775

Copia do
Termo acerca de huma Carta do Ill.^{mo} Governador e Cap.^m Geral desta Cid.^o sobre a hospitalidade que pertendesse dar a hum Navio Francez & &

Aos vinte e hum de mez de Junho de mil sette centos settenta e cinco annos nesta Cidade do nome de Deos de Macáo na China na Casa da Camara della juntos os Ministros, e officiaes que no d.^o anno servem e homens bons do seu conselho, prezidindo o Vereador do mez Sebastião Simões de Carvalho houve ler-se huma Carta do S.^o Governador General, a qual com dacta de vinte de Junho do presente anno, a qual se acha registada no L.^o 4 f. . . sobre a hospitalidade que pede o Monsier de Rubim commerciante Francez, p.^o o Navio da guerra da mesma nação, e ponderadas as circumstancias pelo N. S, e pelo (sic.) Senhores homens bons do seo conselho, forão todos de uniforme parecer em que neste porto se não pode admitir, nem dar entrada ao d.^o Navio de guerra, p.^o nelle não haver couza alguma de que este necessita em poder de Moradores, e Vassallos de S. Magestade Fidelissima, por que os mantimentos que vem p.^o esta Cidade nelles trazem os Chinas, p.^o concerto dos Navios páo, prego, estopa da mesma sorte nelles dão os Chinas, e como por estes mesmos he prohibido o deixarmos entrar neste Porto Navio algum estrangeiro se segue que os mesmos Chinas nada disto nos hande dar, sabendo que para darmos ao d.^o Navio Francez, e toda a sua precizão hade achar mais promptamente o d.^o Navio em Vampú, lugar destinado para nelle aportarem todos os Navios Estrangeiros, como se tem visto há tres annos passados. O Navio Holandes, que hia p.^o o Japão que veyo aqui todo destrossado o qual se foi concertar em Vampú, e outros Varios Navios Inglezes, athé o Navio Grecim, que neste Porto se vendeo p.^o os Holandezes, se foi concertar ao mesmo Porto de Vampú, pela muita commod.^e que no d.^o Porto achão tantos (sic.) das couzas da China, como as de Europa, e a carta que sua Sãria aponta vinda ao Governador que foi desta Cidade Cosme Damião Pereira Pinto mandada por S. Magestade Fidelissima, diz que se receba, e dá entrada neste Porto ao Navio que

demandar com urgente necessidade a qual não tem o d.^o Navio, porque desde que elle está ancorado à vista de Macao já podia estar em Vampú, porque mais tempo hade elle de gastar em se recolher a este Porto do que hir p.^a Vampú, pelo favoravel vento que agora tem; e que emquanto ao curativo de seos enfermos se lhe faça tudo o que couber no possivel; mais hé o não haver exemplo algum do Navio Extranjeiro se vir concertar em Macáo. E aqui se houve p.^a acabado o d.^o Conselho; Em fé do que se fez este termo em que os d.^{os} se assignarão comigo Antonio Jozé Pereira Alferes mor e Escrivão da Camara que o fiz escrever e sobscryvy = Antonio Jozé Pereira — Sebastião Simões de Carvalho — Antonio da Fonseca Pereira — Francisco Ferreira da Silva — Jozé Lourenço de Mattos — João da Fonseca e Campos — Joaquim Lopes da Silva — Manoel Pereira da Fonseca — Antonio de Miranda e Souza — Simão de Araujo Roza — Domingos Marquez.

Está conf.^a Macáo Cartorio da Camara 14 de Setbr.^o de 1830. — *Miguel Pereira Simoens*. — Esc.^m intr.^o da Cam.^a, e Faz.^a

1775

Copia do

**Termo sobre a suspensão de João da Fon.^{ca}
e Campos do cargo de Juiz Ordinario
p. ter sido Leigo Jesuita**

Aos vinte do mez de Setembro de mil sete centos settenta e cinco annos, nesta Cidade do Nome de Deos de Maciõ na Casa da Camara della juntos os Ministros, e Officiaes que no d.º anno servem, e seo conselho, prezidindo o Vereador do mez Antonio Jozé da Costa Junior Houve propôr o Vereador do mez que forão suas Merces chamados a esta Casa da Camara para lhe propôr, em como noticiarão a este Senado em como João da Fonceca e Campos que está servindo de Juiz ordinario não pode servir o d.º Cargo por ter sido Padre Leigo Jezuita, e Egreço no anno de 1760, e Condenado por Jezuita em 1759; ouvidos os vottos, disserão os homens bons Antonio de Miranda e Souza, Manoel Pereira da Fonceca, Sebastião Simões de Carvalho, João Carlos Dias, Francisco Ferreira da Fonceca, Domingos Marquez, todos forão de pareceres que se executasse emfalivelmente sem contradição alguma a Ley de S. Mag.º e o Senado da mesma sorte, e só Domingos Marquez acrescentou que lhe parecia que chamassem o Governador desta Cidade para ouvir o seo parecer, e todos os mais disserão que de tudo se lhe desse parte do que o Senado, e seu conselho obrou a este respeito, e para melhor acerto do que devia este Senado, e seu conselho obrar a respeito da observancia da Ley de S. Mag.º Fidellissima de 1767, tomou por Carta o parecer do Ill.º e Ex.º Sñr Bispo Diocezano, que abaixo vay copiada, e fazendose patente a todos os homens bons de seu conselho, assentarão todos uniformes, como Senado, em que se executasse a Ley de Sua Magestade Fidellissema, em virtude de tudo o referido se requereo ao Juiz Ordinario Jozé Lourenço de Mattos para que supendesse (sic.) ao d.º João Fonceca e Campos da cupação (sic.) que servia de Juiz Ordinario pela não pôder execer nem occupar conforme a determinação das mesmas Leys; e procedesse contra o d.º João da Fonceca com todas as mais pennas que as Leis de Sua Magestade Determinão, por ter sido expulso da companhia denominada de Jezus. E na falta d'elle se ellego logo por Juiz Ordinario Domingos Marquez por midiato, e todos tanto Senado, como seu conselho não tinha dado execução a

Ley, por della não terem noticia das Leys, e agora que lhe forão apresentadas lhe derão execução promptamente, como Fieis Vassallos de Sua Magestade Fidellissima. Aqui se houve o d.^o Conselho por acabado de que fiz este termo, excepto as Palavras do comessamento do termo os quaes subscrevo, e o resto escrevi. Eu Antonio Joze Pereira Alferes mor e Escrivão da Camara que os escrevi como declaro e assina = Antonio Joze Pereira — Antonio Jozé da Costa — Ant.^o da Fonceca Pereira — Jozé Lourenço de Mattos — Joaquim Lopes de Silva — Antonio de Miranda e Souza — Manoel Pereira da Fonceca — Sebastião Simões de Carvalho — Francisco Ferreira da Silva — Domingos Marques — João Carlos Dias.

Está conforme. Maciço Cartorio da Camara 15 de Outbr.^o de 1830. *Miguel Pereira Simoens*. Esc.^m intr.^o da Cam.^a e Faz.^a.

1775

Copia do

**Termo pelo qual se assentou observar ás Ordens
de S. Magest.ª, acerca do procedimento
havido com o Juiz João da Fonseca
p.ª ser Ingresso Jesuita &**

Aos vinte e hum dia do mez de Setembro de mil sette centos settenta e cinco annos, nesta Cidade do Nome de Deos de Maciã na China nas cazas da Camara della juntos os Ministros, e officiaes, que no d.º anno servem, Prezidindo o vereador do mez Antonio Jozé da Costa Junior: Houve de se receber huma carta do Governador desta Cidade a qual se abriu, e vendo o que ella continha, se assentou em chamar o conselho, e quantos os homens bons do conselho lhe propos o vereador do mez em como do procedimento do dia vinte deste mez que este Senado fez contra João da Fonseca e Campos Ingreço Jezuita depois do bloqueio dos P. P., como por suas merces terem assistido ao conselho do dia vinte sobre o referido cazo, e lida a d.ª Carta p.ª mim Escrivão da Camara e bem entendida por todos, forão de uniforme parecer de que se observasse as Leis de Sua Magestade Fidellissima, sem embargo das duas cartas do Governador General desta Cidade, as quaes lhes forão lidas, e se achão registadas no Livro das Cartas a f... e disserão todos uniformemente que por nenhum modo se devia faltar a execução das referidas Leys, e que d'aqui em diante não reconhecerão por Juiz pois se tinha ja dado a providencia conforme determinão as Ordens do Supremo Governo do Estado da India, provendo na d.ª occupação de Juiz Ordinario a Domingos Marquez, a quem toca por imidiato pelo gravissimo impedimento do referido João da Fonseca e Campos, e que todò estão em que se execute as Leys de S. Magestade Fedellissima de tres de Setembro de 1759, e a de 28 de Agosto da 1767, e no mais que se reportavão aos seus pareceres que derão no termo do concelho que se acha neste Livro a f... e que protestavão a observancia das referidas Leis. E aqui se houve o conselho por acabado de que fiz este termo em que todos os que assistirão se assignarão comigo Antonio

Jozé Pereira Alferes mor, e Escrivão da Camara que escrevi — Antonio Jozé Pereira — Antonio Jozé da Costa — Antonio da Fonceca Pereira — Jozé Lourenço de Mattos — Joaquim Lopes da Silva — Antonio de Miranda e Souza — Manoel Pereira da Fonceca — João Carlos Dias — Franc.º Ferreira da Silva — Domingos Marquez — Manoel Homem de Carvalho — Simão de Araujo Roza — Sebastião Simão de Carvalho.

Está conforme. Mació Cartorio da Cam.ª 15 de Outbr.º de 1830. — *Miguel Pereira Simoens*. Escr.º intr.º da Cam.ª, e Faz.ª.

1775

Copia do

Parecer do Bispo de Macáo D. Alexandre
acerca do Juiz João da Fonseca p.^r ter
sido Jezuita (vide o Termo copiado
a f. 75 v.^o deste Livro)

Illmo. Sñr Senado de Macáo = V. S.^{as} me roga que lhe diga o q' hade obrar a respeito do Juiz João da Fonseca e Campos, que serve em lugar de outro Juiz por ser o immediato, visto aparecer agora a Ley de 28 de Agosto de 1767, que he toda contra elle, por ter sido Jezuita = Na forma da Ley do Reyno in 3.^o, tt.^o 8, pode o Juiz ser citado, independente de Licença Regia p.^r ser convencido nas culpas commetidas antes de entrar a servir o seo Officio; hé por ellas acuzado, e o Officio dado a outro que o sirva entretanto ut ibi = Porem se elles antes de haver o officio houvesse commetido algum maleficio ou o commettesse durante o officio assim acerca delle, como fora delle, poderá ser demandado e acuzado por elle sem mais outra nossa Licença. E neste cazo será o officio dado, ou commetido a outrem, que o sirva athé que elle se livre, achando-se sem culpa do maleficio de maneira que o dito n.^o L.^o 1 C como os Juizes, e outros officiaes serão suspensos = Esta ordenação hé a do L.^o 1, tt.^o 100, in principio, onde diz q' se o crime for tal que por elle deva logo ser suspenço, o Juiz o suspênda = ibi = Se outras culpas ali não houver, por que pareça ao Juiz da cauza, que deva ser suspenço antes de ser recebido o Libello = Donde infiro com razão fundamental, que o Juiz deve logo suspender o companheiro Joã da Fonseca e Campos, e dar seo lugar que o sirva, enquanto não se mostrar livre, e habilitado; porque o dilito he notorio, provado, e sentenciado por muitas Leys contra os Jezuitas, como são as de 3 de 7br.^o de 1759, e 28 de Agosto de 1767 = Digo livre e habilitado, porquanto para estar livre hé necessario, que apresente Licença immediatamente dada, e assignada por mão de ElRey N. S., como hé expresso na Ley de 28 de Agosto de 1767 § 5, e 6 e habilitado, porque preciza de dispensa para poder servir qualquer emprego, e cargo publico, porque não he o m.^{to} consentir S. Mag.^o que fique no Reyno, ou nos Dominios que habitar os individuos e o exemplo se vio na Côte onde alguns ex Jezuitas despachados nos lugares de Letras, os não servirão; e segundo a minha lembrança, foi hum delles

o Juiz de fora de Almada e como não tinha huma, e outra couza, he Juiz sem jurisdicção, e incompetente, e tudo quanto obrou he invalido sem vigor, e sem effeito; e por consequencia nullo (1) porque assim como he nullo quanto obra o Juiz, que não toma o juramento, Ord. L. 1. tt.º 2. § 15; por consequencia hade ser nullo tudo quanto elle tem obrado, porque não déo juramento de fidelid.º requerido na Ley de 28 de Agosto de 1767, § 6, (2) e porque como criminozo, e exterminado não podia exercer o officio de Juiz, nem tem jurisdicção ou cargo no Reyno de Portugal, e seos Dominios, sem ElRey expressam.º o consentir, e aprovar = O D.º Juiz João da Fonseca e Campos tem contra si a orrivel, e barbara culpa original dos P. P. ex Jezuitas, dos quaes foi membro leygo nesta Cidade; S. Mag.ª, declarou a todos por delinquentes no delicto de alta traição contra a sua Sacratissima Pessoa prepetrado, e por inimigos communs do genero humano, como se vê nas Leys de 3 de 7br.º de 1759 e de 28 de Agosto de 1767, cujos confrades abolio com as suas Confrarias, e exterminou dos seos Reynos e Dominios, ainda os que forão tolerados, o que prova com a d.ª Ley de 28 de Agosto de 1767, § 5 = Este membro sahio da Cõpanhia em 1760, e já então elles tinhão sidos bloqueados expulsos dos Reynos, e seos Dominios, o q' consta da Ley de 3 de 7br.º, de 1759, o que já era notorio por toda a Asia, como exterminado (sic.) do Reyno não pode ser Juiz no Reyno, ou nos Dominios = E nestes tr.ºs hé membro podre, e damnado daquella Societ.ª, delinquente naquelle crime, e inimigo commum e do genero humano, já julgado por huma sentença inconstrastavel, e irrevogavel preferida (sic.) nas Leys de S. Magestade de 3 de 7th.º de 1759, e de 28 de Agosto de 1767, que ninguem pode cõtravir sem crime de inconfidente, ou requerer a seo favor, sem as pennas da Ley de 28 de Agosto de 1767, § 7.º = Foi julgado o seo exterminio para fora do Reyno, pela Ley de 28 de Agosto de 1767 § 5: e como não se revogou esta sentença, deve ser remettido a Portugal, e a Ley diz, que prezo, e seguro sem dilacção ut ins, § 8.º como forão os outros da America, Azia, e de todos os mais Dominios, e Conquistas, assim seculares, como Sacerdote para hirem para os seos exterminios, e sem regresso de occultar, como ali mesmo se vê no § 7, e com muito mais razão, porque foi desobediante, e trasngressor da ditta Ley de ElRey N. S. de 28 de Agosto de 1767, o que augmenta mais o seo delicto, porque não se recolhendo foi rebelde, e trasngressor desta Ley, que no § 5 revogou o indulto da outra de 3 de 7br.º de 1769 = Mas dado, e não concedido, que elle tinha licença de Sua Magestade Fedellissima para ficar no Reyno, e nos seos Dominios e habilitação para servir de Juiz, e Cargo publico; inda assim não converia que servisse na Cidade de Macáo = 1.º porque nella foi

(1) Todas as leis, todos doutores, e todas as conclusões q' traz o Reportório das Ordenações V. E. B. nulos Pag. 15 Lit. F.

(2) Ditto Reportório ibidem sit. E.



Jezuita, e teve tratos com os seus consocios Jezuitas de Cama, Meza, e obediencia, e isto faz presumir que inda será Jezuita encoberto, o que S. Magestade pressupõem nas suas Leys = 2.º porque só no Imperio, e em algumas partes da Azia rezidem Jezuitas, e será presumível alguma correspondencia, posto que a não haja = 3.º porque o Juiz segundo a disposição das d.ªs Leys de 3 de 7br.º de 1759, e de 28 de Agosto de 1767, § 12, e neste anno se recommendou de Goa, tem obrigação de ter huma devassa aberta contra os que tratão com os Jezuitas, não tendo para isso immediata Licença de El Rey N. S., como elle se dispoem na Ley de 3 de 7br.º de 1759 = E sendo elle Juiz pode, seguramente ter aquella correspondencia, porque ninguem tomará a devassa contra elle = Ou não tirará a devassa, como deve a favor de Jezuita encoberto, pelo que como ElRey a declara delinquente de Leza Mag.ª e inimigo commum, sempre deve haver atençaõ aos prejuizos que se lhe podem seguir, e ao seo Povo, de hum Juiz delinquente, o qual não pode servir sem folha corrida, que em semelhantes circumstancias hé a licença obtida immediatamente d'ElRey com a habilitação para os cargos publicos = E pelo que pertence a ter servido ja digo, que a todo tempo q' apparecessem as Leys se executaõ, porq' ellas nunca são velhas, por estarem sempre na sua verde observancia, clamando para a execuçãõ prompta = E como quer que agora apparecesse, agora se deve executar, porque a todo o tempo hade comprir-se, e não continuar-se no mesmo erro = Isto hé o que eu acho claramente, nas Leys, salvo sempre juizo mais douto, e mais prudente, V. S.ª com melhor côelho seguirá o que lhe parecer mais acertado, e mais justo para o serviço de Deos, de S. Magestade, e do publico, como Vassallos fidellissimos, ponderando bem este negocio por ser muito delicado. Collegio de S.ªm Jozé 18 de Setembro de 1775 = A. Bispo Diocesano.

Está conf.ª Macão Cartorio da Cam.ª 15 de Outbr.º de 1830. — *Miguel Pereira Simoens*. Escr.ªm intr.º da Cam.ª, e Faz.ª.

1775

Copia do
Termo sobre não ter lugar a mudança
da Caza do tronco p.^a a outra & &

Aos vinte e hum do mez de Setembro de mil sete centos setenta e cinco annos, nesta Cidade de Nome de Deos de Mació na China nas Cazas da Camara della, juntos os Ministros, e officiaes que no d.^o anno servem e seo conselho prezidindo o Vereador do mez Antonio Jozé da Costa Júnior, estando em Meza da Vereação — houve assentar em que não convinha mudarse o Tronco pela razão de que donde agora hé, tanto pelo sitio, como pela fortidão não há que se dizer contra elle, e para o lugar, por onde se determinava a mudança, hé lugar muito publico, cercado de Chinas, donde por esta cauza se pode seguir algum rombamento, sem que a gente christão possa persintir para se impedir; e juntamente necessita fazer-se de novo, que será muito dificultozo pelos Mandarins com Ordem do Imperador; o Capitulo setimo da pedra da Composição, em que prohibe o fazer-se obra nova de seo fundamento; e as cazas necessitam fazerem-se do seo fundamento para se fazer dellas Cadeya, alem de grande despeza, o impede as Ordens dos Mandarins, como he publico, e Notorio nesta Cidade pelas Chapas, que os Mandarins tem posto pelas ruas publicas. E aqui se houve a d.^a vereação, e conselho p.^r acabado. Em fé do que se fez este termo em q' se assignarão comigo Antonio Jozé Pereira Alferes mor e Escrivão da Camara que a fiz escrever e subscrevy — Antonio Jozé Pereira — Antonio Jozé da Costa — Antonio Jozé Pereira — José Lourenço de Mattos — Joaquim Lopes da Silva — Antonio Jozé da Costa — Manoel Pereira da Fonceca — Antonio de Miranda e Souza — Sebastião Simoens de Carvalho — João Carlos Dias — Manoel Homem de Carvalho — Simão de Araujo Roza — Francisco Ferreira de S.^a

Está conforme. Macáo Cartorio da Camara 16 de Outubro de 1830. — *Miguel Pereira Simoens*. Escr.^m intr.^o da Cam.^a, e Faz.^a.

1775

Copia do

**Termo em que forão lidas todas as Cartas do
Gov.^{or} desta Cid.^o acerca do Ingresso Jezuita
João da Fonseca e Campos**

Aos vinte e cinco dias do mez de Setembro de mil sette centos e settenta e cinco annos, nesta Cidade do nome de Deos de Maciço na China nas cazas da Camara della juntos os Ministros, e officiaes que no d.^o anno servem, prezidindo o vereador do mez Antonio Jozé da Costa Junior: Houve de se chamar os homens bons do seo conselho, e lhe propoz o d.^o Vereador em como forão suas mercês chamados a esta Caza da Camara para ouvirem a carta do Governador General desta Cidade, a qual mandou a este Senado no dia 23 deste prezente, e tornando-se a ler todas as Cartas que o d.^o S.^r Governador tinha mand.^o a respeito do Egreço Jezuita João da Fonseca e Campos as quaes cartas se achão registadas no Livro das cartas; forão todos de uniforme parecer, que não podião dizer outra couza senão que se cumprão as Leys de Sua Magestade Fidellíssima, e que estavão todos pelo que se tinha assentado em outros conselhos, que se tinhão feito a este mesmo respeito, e tudo quanto o Senado tinha respond.^o ao d.^o Senhor Governador a este respeito, tinha sido justo por ser conforme as Leys de S. Mag.^e em determinações dos dois Conselhos q' a este mesmo respeito se tinha feito, e q' não convinhão no que () não convinha em outra couza por não ficarem incursos. () as Leyz determinão cõtra os que fizerem o contrario do que ellas determinão, e novamente roga este Senado, e seo conselho ao d.^o Snr Governador queira mandar dar comprimento as Leyz de S. Magestade Fidellíssima, e que todos protestão pela par, digo desta Cid.^o, e que he impossivel o hir contra as Leys de El-Rey nosso Senhor. Aqui se houve o d.^o conselho p.^r acabado de q' fiz este termo em que os d.^{os} homens bons que assistião se assignarão aqui comigo Antonio Jozé Pereira Alferes mor, e Escrivão da Camara que escrevy e me assigney — Antonio Jozé Pereira — Antonio Jozé da Costa Ju-

nior — Antonio da Fonseca Pereira — Francisco Ferreira da Silva — Jozé Lourenço de Mattos — Joaquim Lopes da Silva — Ant.º Jozé da Costa — Antonio de Miranda e Souza — Manoel Pereira da Fonseca — Sebastião Simões de Carvalho — João Carlos Dias — Manoel Homem de Carvalho — Simão de Araujo Roza.

N.B. Declaro, que os lugares em br.^{cos} nas 16.ª, 17.ª e 21.ª linhas da copia do termo supra, foi por não se poder conhecer das respectivas palavras do proprio termo, por estarem ellas delaceradas, e carcumidas de bichos & . &., e as mais, estão conforme. Macão Cartorio da Cam.ª 16 de Outbr.º de 1830. — *Miguel Pereira Simoens*. Escr.^m intr.º da Cam.ª, e Faz.ª.

1775

Copia do
Conselho, acerca de huma Representação sobre
a prisão de João da Fonseca e Campos
Ingresso Jezuitas &

Aos sette dias do mez de Outubro de mil sette centos settenta e cinco annos, nesta Cidade de nome de Deos de Macáo na China nas cazas da Camara dellas juntos os Ministros os Officiaes, que no d.^o anno servem e são conselho — Houve chamar a esta Caza da Camara o Exmo. e Rmo S^or Bispo Diocezano D. Alexd.^o da Silva Pedroza Guimarães, o Governador Geral das Ilhas de Solor e Timor, Caetano de Lemos Telles de Menezes; e o Governador do Bisp.^o de Timor o Padre Jozé de Menezes, o Commissario de S.^o Domingos Fr. Fráncisco de Espectação, o Vigario do mesmo Convento Fr. Ignacio do Rozario, o Prior do Convento de São Agostinho Fr. Jeronimo de Santa Rita, o Commissario do mesmo Fr. João de Santa Rita, o Padre Guardião do Convento de S.^o Francisco Fr. Jozé de Santa Anna, o Commissario de St.^a Clara Fr. Theodoro de N. S.^o dos Anjos, o Capitão Tenente Nicoláo Fernandez da Fonseca, Manoel Pereira da Fonseca, Joaquim Lopes da Silva, Antonio Pereira da Fonseca, Francisco Ferreira da Silva, Antonio Jozé da Costa Junior, Sebastião Simões de Carvalho, João Carlos Dias, Manoel Homem de Carvalho, Simão de Araújo Roza, Domingos Marquez; Houve tbem chamar o Procurador do N.^o Antonio Salvador Gomes, Bernardo Pires Viana, Antonio Caetano, Mattias Caetano e depois de todos estarem juntos lhes propôs o Vereador do mes Francisco Pereira da Silva a seguinte proposta, qual lhe foi lida pelo Alferes mor e Escrivão da Camara Antonio Jozé Pereira.

Forão V. Ex.^a Rma, VS.^a, Paternid.^o, e Mercês convocados para o N. Senado a esta Caza da Camara para lhe propôr em como no dia de Setembro três, mandou o Vereador mais velho Antonio Gonsalves Guerra huma representação em que dizia, que João da Fonseca e Campos, que naquelle tempo servia de Juiz Ordinario o prendera a porta do N. Senado sahindo da Vereação a Ordem de S. Mag.^o Fidellissima sem ter ordem positiva com determinada pessoa p.^a o fazer, no qual requerimento fez saber ao N. Senado em como o d.^o João da Fonseca e Campos não podia servir algum lugar da Republica p.^a ser Egreço Jezuitas, (sic.) e como tal comprehendido na Ley de S. Magestade Fidellissima de 3 de Setembro de 1759, e na da 28 de Agosto de 1767; a qual representação lhe foi lida, as Leys,

e Capitulos que o condenão; vendo N. Senado, que o cazo hera de grande ponderação, rezolveo p.^a o determinar, chamar os homens bons do conselho, mandando logo propôr a S. Ex.^a Rma, por huma Carta este Cazo, pedindo-lhe que por serviço de Deos, e de ElRey N. S.^f nos dicesse o que entendia a respeito da Leys, e do sogeito declarado na representação do Vereador Antonio Gonsalves Guerra; este parecer pedia o N. Senado a sua Exma Rma. não só como conselheiro de S. Mag.^a Fidellissima mas tbem por ser sabio em ambos os direitos, e por ser doctado de virtudes e Letras, como El Rey N. Senhor lhe declarou por carta expedida pela Secretaria de Estado, cujo parecer foi lido, como tbem todas as Cartas e respostas, que se derão as que o Senado tinha recebido do Governador General desta Cidade, declarando-se tudo quanto a respeito de João da Fonseca e Campos Egresso Jezuita tinha este Senado obrado.

E sendo por todos bem entendido o que o Senado tinha praticado a respeito de João da Fonseca e Campos as Leys que o fazião criminozo, as cartas, e eff.^{tas} que o Governador General desta Cidade tinha obrado; termos que se tinham feitos nos conselho, e todo o mais quanto Senado tinha obrado em té o dia de hoje, e sendo por todos bem entendido forão de uniforme parecer juntos com o Senado em que João da Fonseca e Campos era comprehendido nas Leys de S. Magestade, e o Senado tinha cõ seo Conselho obrado muito bem, e devia continuar em fazer dar cumprimento as Leys de S. Mag.^a pelas quaes o mesmo Senado he encarregado de as fazer executar na parte que lhe toca conforme as Ordens de S. Mag.^a, e Cartas dos Sñres Governadores da India lhe recommendão, e que a Jurisdição de as executar toca a Justiça de S. Mag.^a como se colige das mesmas Leys, e Ordens = Só o P.^f Fr. Theodoro de Noronha S.^{mo} dos Anjos foi de parecer, digo Commissario do Mosteiro de S. Clara foi de parecer, que como Sñr Governador queria tomar tudo sobre sy, como disse, que tomava, que o N. Senado não devia proceder contra o que o Sñr Governador dizia, sem embargo da Ley de S. Magestade.

E Governador de Timor disse, que elle daria o seo parecer, por escripto, porquanto se queria aconselhar primeiro: Digo, que o Rmo P.^f Fr. Theodoro foi de parecer que as Leys de S. Mag.^a, se devem observar; e se João da Fonseca e Campos era comprehend.^o na Ley, ou não, que nisso se não metia elle, e como o Governador desta Cidade tinha tomado o cazo a si em nome de S. Mag.^a, que o N. Senado não alterace nada, sem vir resposta de S. Mag.^a.

Todos os mais que pellas Leys, e regimento do Governador que isto pertence digo que se herão assim emcorporados em direito, como locais desta Cid.^e pertence o conhecimento a Justiça de S. Magestade Fidellissima, e não ao Sñr Governador por lhe ser o defezo intrometer-se em coizas do Senado, e da Justiça, prender, suspender, empoazar, ou remetter prezos a Goa, ou p.^a o Reino, sem expreça Ordem de ElRey nosso Sñr, pelo grande vexame que se faz ás partes, molestia, e risco, que incorre na viagem, conforme a expressa Ley de 18 de Janeiro de 1624, pelo que lhes parecia ser conveniente com toda moderação, e obd.^a expôr isto mesmo ao S.^f Governador p.^a que attendendo ao Serviço de S. Mag.^a, e do publico, que por isto se acha bastantemente molestado, queira, cedêr inteiramente da instancia que faz p.^a que seja o d.^o João da Fonseca e Campos conservado no Off.^o de Juiz,



em razão de não poder ser Juiz hum criminozo, desterrado, e exnatura ligado pelas sentenças que proferio ElRey nosso Senhor nas suas Leys, e terá S. Mag.^o muito que extranhar vendo que este N. Senado defendeo fortemente o ingresso de hum Jezuita p.^a esta Cidade, sobre q' lhe escreveu (sic.) cartas tão honrozias, e consentido agora que se conservasse no lugar de Juiz hum membro da mesma sociedad.^a, que não tem beneplacito assignado pela propria mão de S. Mag.^o, que não deu o juramento de Fidelid.^a, e que não tem aprovação de S. Mag.^o para servir os cargos publicos quando a mesma Ley de 1767, inabilitados Sacerdotes tolerados, e que derão o Juramento de fidelid.^a de pregar, confessar, e ensinar; e outrosim que não pode ser tolerado nesta Cidade por não constar que S. Magestade lhe determinasse p.^a a sua assistencia, na forma da mesma Ley; e os Procuradores do N.^o estavam pelo mesmo, e que quanto ao Snr Governador General desta Cidade querer tomar sobre si o dar conta a S. Magestade, e ao Supremo Governador de Goa sobre a prisão, e remessa do d.^o João da Fonceca obrigando-se a repolo prezo e seguro se lhe for pedido, nenhuma duvida tinham sobre isso, comtanto que não sirva de Juiz, nem outro algum outro lugar publico por ser contra as Leys de S. Mag.^o, como delinquente e como exnaturalizado. Aqui se houve o d.^o conselho por acabado em q' os que assistirão se assignarão comigo Antonio Jozé Pereira Alferes mor e Escrivão da Camara que escrevy parte, e outra parte mandey escrever e sobscrey = Antonio Jozé Pereira — Bispo de Macáo — T.^o Cat.^o de Me.^{tas} = A. Caetano de Lemos Telles de Menezes — Francisco Ferreira da Silva — Antonio Jozé da Costa — Antonio da Fonceca Pereira — Joaquim Lopes da Silva — Fr. Franc.^o da Espectação — Fr. Ignacio de Rozario — Fr. João de Santa Ritta = Commissario Provincial das Ermitas de Santo Agostinho = Fr. Jerenimo de Santa Ritta Prior — Fr. Jozé de St.^a Anna — Fr. Theodoro de N. Sñra dos Anjos Commissario — Nicoláo Pires Vianna — Manoel Pereira da Fonceca — Sebastião Simoens de Carvalho — João Carlos Dias — Manoel Homem de Carvalho — Simão de Araujo Roza — Domingos Marquez — Antonio Salvador Gomes — Bernardo da Costa — Antonio Caetano de Sá — Mathias da Fonceca = Para o concelho acima se chamou ao Sñr Governador Geral desta Cidade, o qual se excuzou por molesto, como consta da Carta que este Nobre Senado o remetteo = Antonio José Pereira.

Está conf.^a Macáo Cartorio da Camara 17 de Outbr.^o de 1830. — *Miguel Pereira Simoens*. Escr.^o intr.^o da Cam.^a, e Faz.^a.

1775

Copia do

Assento que se fez p.^r Ordem do Sup.^{or} Gov.^{or}
da India sobre a regulação dos frettes
das fazendas importadas, e
exportadas desta Cid.^e &

Aos dezasseis dias do mez de Outubro de mil sette centos setenta e cinco annos, nesta Cidade de Nome de Deos de Maciço na China na Caza da Camara della juntos os Ministros, e Officiaes que no ditto anno servem, e todos os homens de negocio desta Cidade, estando em Meza da Vereação, prezidindo o Vereador do mez Francisco Ferreira da Silva — houve depois de todos estarem juntos porpôr-lhe o mesmo Vereador do mez, em como suas mercês forão chamados a esta Caza de Camara para assentarem nos frettes que devem pagar as fazendas que sahem desta Cidade para fora, como as que entrão por Ordem do Illmo e Exmo Sñr Governador e Capitão General da India Dom Jozé Pedro da Camara, para assim se ficar observando athé que dando-se parte ao mesmo Sñr, elle determine o que se deve fazer, e foi assentado pela pluralidade de vottos, que se devia pagar de fretes os seguintes.

Das fazendas q' sahem da China p.^a outros Portos

Tutunaga (1) a 8 por cento	Lanqas a (3) 20 por cento
Assucar pedra a 15 p. ^r cento	Anis a 18 por cento
Assucar pó a 15 p. ^r cento	Almeixa (4) a 4 por cento
Pedra hume (2) a 20 por cento	Ruibarbo a 15 por cento
Canfora á 10 por cento	Cobre em obra de todo o genr. ^o a 10 p. ^r cento

(1) Tutunaga, tutunaga tutunaga — Cobre da China, ou cobre branco; zinco. Liga de estanho, chumbo e pequena quantidade de cobre mais fina que o *colate*.

(2) Pedra-ume, Sulfato de alumina e potassa. Alúmen.

(3) *Lacca*. *Alpisia galanga*. Do malio *frangulani*. «A planta é da familia de gengibre, a raiz ou o rhizoma é tambem parecido com o d'este. Ha de duas qualidades, a maior é a que vem de Java, conhecida como *Galanga maior*. A qualidade que produz na China tem o rhizoma mais pequeno, porém muito mais aromatico. In «Repositorio de Noções de Botanica Applicada, etc.» de João Maria Antão da Silva, Hong-kong 1904.

(4) Ameixa.

Paos Chinas (5) a 20 p. ^o cento	Tinta amarella a 12 por cento
Breo a 20 por cento	Meizinha de Ratto á 15 p. ^o cento
Canchor (6) a 18 por cento	Papel pagode, (8) papel vento, (9) e papel Branco (10) á 15 por cento
Azougue a 6 por cento	Cassumba (11) a 8 por cento
Agulha da primeira sorte a 6 p. ^o cento	Xeirão em (12) obra á 20 p. ^o cento
Segunda, e terceira a 10 p. ^o cento	D. ^o em balsas (13) a 10 por cento
Louça fina dourada a 10 p. ^o cento	Sombreiro a 25 por cento
D. ^o azul a 12 por cento	Papel de escrever á 10 p. ^o cento
D. ^o grossa a 20 por cento	Retrós a 6 por cento
Gangas de todas as cores a 10 p. ^o cento	Latta á 8 por cento
Seda em ramas a 8 por cento	Tacho a 20 por cento
Peçarias a 6 por cento	Papel de ouro, e prata á 8 p. ^o cento
Chá em cax. ^m e buly a 12 p. ^o cento	Meyas de Algodão a 12 p. ^o cento.
D. ^o em fardo a 18 por cento	
Abanos de tartaruga, Marfim, e Maríperola, caixas da mesma obra de finagrana a 8 p. ^o cento	
Abanos de bambu a 12 p. ^o cento	
Livro de Ouro, e prata p. ^a dourar a 4 p. ^o cento	
Paroens, (7) fuzis, espingardas, e ancis a 10 p. ^o c. ³⁰	
Obra de ouro, e prata a 2 e 1/2 p. ^o cento	
Buiomens de vinho 1/2 rupia	
Buiomens de biscoito 1/4 de rupia	
Sombrieros de seda grandes, e piquenos a 8 por cento	
Aljofar falso a 10 p. ^o cento	
Tabaco de Chincheo a 15 p. ^o cento	
Canela da China a 25 por cento	
Obra de páo Roza a 20 por cento	
Obras de Bambu, ou outro qualquer páo, o mesmo.	

(5) Pau-china ou Raiz da China. «Com este nome são conhecidas duas substâncias inteiramente diversas. Uma raiz tuberosa da planta *Sesilax china*, a outra é uma escrescencia fungosa que nasce apogada á raiz d'outra arvore e é conhecida por *Fachina cocos*. Era usado na China para moléstias sífilíticas», V. «Repositório de Noções de Botânica Applicada, etc. de João Maria Antonio da Silva.

(6) Também se escreve choncor. É uma espécie de galanga—*Kaempferia galanga*. O vocábulo é derivado do malaio *kanchor*.

(7) Do malaio *parang*. Catana, cutelo. Facalhão de lâmina larga empegada em Macau na cozinha para esquarterar e espotejar.

(8) Papel amarelado ordinário e passento por não conter goma na superficie.

(9) Papel forte e consistente, conhecido em cantonense, po *si-tchi* 沙紙.

(10) É usado para cartas, sendo conhecido, em cantonense, por *hóng t'chiu tchi* 貢千紙.

(11) Açafrão da Índia. Do malaio *Kassumba*.

(12) Xarão, charão, verniz da China, *Rhus vernicifera* (Anacardiaceae).

(13) Vasilha ou recipiente de madeira.

Effeitos que vem para Maciço

Algodão a 25 por cento	Chumbo a 8 por cento
Rottas feixes a 25 por cento	Enxofre a 15 por cento
Pão preto, e vermelho a 25 por cento	Cera a 10 por cento
Pão Japão a 25 por cento	Goma a 15 por cento
Sandallo primeiro, e Segundo a 15 p. ^o cento	Solla a 25 por cento
D. ^o terceiro, e Carepo a 18 por cento da Costa da India	Salitre a 15 por cento
D. ^o de Timor, hum por o outro a 18 p. ^o cento	Vinho em pipas a 25 p. ^o cento
Insenço a 20 por cento	D. ^o em frasqueiras, agoa ardente, e todo o genero de bebida em frasqueiras á 15 por cento
Azas de peixe a 18 por cento	Oleo de cravo, canella, e Sandado a 4 p. ^o cento
Areca a 18 por cento	Ropa grossa a 10 por cento
Pimenta ao q. ^{ta} 15 por cento	D. ^o fina a 6 por cento
Pucho (1) a 18 por cento	Ponta de Abada (4) a 4 p. ^o cento
Bicho de Mar (2) preto a 15 por cento	Mação de Vaca (5) a 4 p. ^o cento
D. ^o branco a 20 por cento	Ninho de passaro branco a 4 p. ^o cento
Concha de Mariperolla a 18 p. ^o cento	D. ^o preto a 6 por cento
Mirra a 15 por cento	Berberisco (6) a 8 por cento
Canella de Ceilão a 8 por cento	Marfim a 6 por cento
De Timor a 25 por cento	Canfora legitima a 4 p. ^o cento
Bredo do Mar a 25 por cento	Nervo de veado a 6 por cento
Arros a 18 por cento	Tartaruga a 6 por cento
Calaim a 4 por cento	Ingo (7) a 15 por cento
Raçamalha (3) a 15 p. ^o cento	
Cravo a 4 por cento	

(1) Diz João Maria António da Silva, no seu «Repositório de Noções de Botânica Applicada, etc», Hongkong 1904, que o *pucho*, ou *costo lappa*, *Aucklandia costus*, *Aretium lappa*, (*Asteraceae*) Burdeck, Putschak — é um dos ingredientes da mezinha a que chamam em Macau «Tres paus», composta de Pucho, Aguilã e Abusa». A raiz amarga desta planta é usada pelos chinezes como «carminativo, estimulante, astringente prophyláctico, estomachico, e vermífugo». Em chinês 廣木香 *Kuáng-mók hióng*.

(2) É uma espécie de holotúria que os malaioes designam por *tripang* e os chinezes por 海參 *hái-sâm*, em cantonense. Pesca-se nos mares da Oceânia e exporta-se seco e fumado para a China, onde é reputado afrodisiaco e empregado na composição de muitos guisados e petiscos.

(3) Estorque liquido, resina produzida pelo *Liquidambar Styraciflua*. Em cantonense 短刀 ou *su-kim* 小劍.

(4) Chifre de rinoceronte.

(5) Possivelmente alguma variedade de jujube. «Chama-se em Macau mação os fructos da Jujubeira (*Ziziphus Jujuba*) que se dá principalmente nas regiões da China central». In «*Ta-si-yung-kuo*», II, III, 3.

(6) É o nome a que se dá em Caminha a um molusco bivalve de conchas iguais. É possível que este termo fosse usado em Macau para designar os fructos de *Berberis vulgar* ou sua *espina*, ou de *Berberis China*. V. «Repositório» de J. M. A da Silva.

(7) *Asafoetida* ou Canafrecha de assafetida, Ingo — *Northex asafoetida* (*Apiaceae*). *Ferula asafoetida*. «Gomma resinosa extrahida da raiz d'esta arvore emquanto viva». «É um remédio antispasmodico poderoso, estimulante moderado, expectorante efficiente, e laxante leve». «Os nomes «Ingo» e «Ingará» são indianos que correspondem ao Sanscritico «Hingu». Embora o seu cheiro fetido, é empregada como adubo na preparação de *Musgo de ingo*...» in «Repositório» de J. M. A. da Silva.

Nos moscada, e sua fruta a 6 p. ^o cento	Cardamomo (6) a 12 por cento
Aljofar a 4 por cento	Aquilla da prim. ^a sorte (7) a 6 p. ^o Ct. ^o
Coral a 4 por cento	D. ^a Segd. ^a , e Terc. ^a sorte a 10 p. ^o cento
Perollas a 2 por cento	Pimenta Longa a 15 por cento
Prata que não for procedida das fazendas das que forem no mesmo Navio a 2Pano de Europa, e baeta, e tudo de Laã por cento	a 8 por cento
Anfão (1) a 10 pataca p. ^o caixa	Tios (sic.) de Ouro, e galão a 4 p. ^o cento
Gatto gambel (2) a 15 por cento	Ambar a 4 por cento
Bejoim a 10 por cento	Gomuty em Rama (8) a 30 por cento
Cacho (3) a 18 por cento	Em amarra a 25 por cento
Abrebra a 18 por cento	Cairo (9) em Rama a 30 p. ^o cento
Alambre falso (4) a 15 por cento	Em amarra a 25 p. ^o cento
Sangue de Dragão (5) a 10 por cento	Cuxunilha, (10) e grana a 6 p. ^o cento
Rame, e fios de Ananaz a 15 p. ^o cento	Vidros a 20 por cento
Fruita a 20 por cento	Sagum (11) a 12 por cento
Nacar a 15 por cento	Tamara a 20 por cento
Dente de Cavallo marinho a 6 p. ^o Cento	Bucho de peixe (12) a 15 por cento

Este estabelecimento de fretes se entende para todos os vassallos de S. Magestade Fidellissima, que sendo os carregadores de outra qualquer nação se ajustarão os

(1) Nome por que na Índia era designado o *opio* (De *afian* os portuguezes da Índia derivaram *afian*, e depois por uma alteração phonetica natural *afiane*). Conde de Ficalho, Col. XL.

(2) É o mesmo que *cato-cambel branco* ou *Gambia-Uncaria gambir*, (*Cinchonaceae*). O *pán-lóng hau* 橫脚膏 é o extracto obtido pela coção das folhas por 5 ou 6 horas, espremidas, e o liquido cozido até secar. V. «Repositorio de Noções de Botanica Applicada etc.» de J. M. A. da Silva, H. K. 1904, e também a palavra *gambreiro* no «Glossário luso-asiático» de Sebastião Rodolfo Dalgado, Coimbra 1919.

(3) No citado «Repositorio» traz *Catechu*, ou *cacho*. No «Glossario» de Delgado, *cate*, *cato*, *cachô*, *catechu*. «Extracto da madeira de catechueira, *Arcia sum*, Kurz, e de *A. sudra*, D. C. Também é conhecido por «terra japônica». O *cato* é um dos ingredientes do afamado mastigatorio oriental.

(4) Âmbar.

(5) Substância resinosa de cor vermelha escura ou roxa em forma de pó que cobre os fructos de *Calosus draco*. Vem de Java e Sumatra. Os chinas recommendam-na como adstringente, estyptico e vulnerário. Em cantonense *k'ei-lín hi* 龍麟竭, in «Repositorio» de J. M. A. da Silva.

(6) V. «Repositorio» de J. M. A. da Silva.

(7) Águila, *Áquilla* (pau de—). É o pau, usado como incenso, de *Aquilaria Agallocha*, Roxb., ou de *Aloexylon Agallochum*, Loureiro, indígena da Cochinchina. In «Glossário» Dalgado.

(8) Gamute (mal. gomuti). É o mesmo que *sagário* ou *Borassus gomuta*, Loureiro; crina ou piassaba da referida árvore, da qual se fazem amarras. In «Glossário» Dalgado.

(9) Cairo. Mesocarpo ou fibra de casca de côco, corda dessa fibra. In «Glossário», Dalgado.

(10) Substância corante vermelha ou carmim-escarlata, extraída de um insecto do mesmo nome, parasita da cochimilheira *Cactas* (*Opanthia*) *cochimilifera* (*Cactaciae*).

(11) O mesmo que *saga*. «Nome malaio dado a uma especie de fecula extraída da parte interior do tronco de muitas especies de palmeiras que vegetam nas Molucas. V. «Repositorio» de J. M. A. da Silva.

(12) É o estômago do tubarão, estendido e secco ao sol e fumado, adquirindo, então um aspecto esquisito e rígido, e de cor amarelada. É importado dos mares da Oceania e do golfo Persico. Tem um aspecto cartilagineo. Consume-se, grande quantidade d'esta iguaria em Macau e na provincia de Cantão apesar de ser considerado um artigo de luxo nas mezas chinezas «In «Ta-si-yang-kuo» de Abril de 1900.

Sñrios dos Navios, ou os seus Feitores conforme quizerem: E aqui se houve a d.^a vereação por acabada, em fé do que se fez este termo em que todos se assignarão comigo Antonio Jozé Pereira Alferes Mor, e Escrivão da Camara que o fiz escrever e subscrevy — Antonio Jozé Pereira.

A este termo não assistio o Sñr Governador desta Cidade o q.¹ se excuzou dizendo, que estava molesto, como consta da Carta que mandou a este Senado em resposta de outra, que o Senado lhe mandou em que o convidava para vir ao Conselho por Ordem o Supremo Governador da India: a mesma era acima — Antonio Jozé Pereira — Antonio Jozé da Costa — Francisco Ferreir (sic.) da Silva — Antonio da Fonceca Pereira — Manoel Homem de Carvalho — Joaquim Lopes da Silva — Manoel Pereira da Fonceca — Antonio de Miranda e Souza — Sebastião Simões de Carvalho — João Carlos Dias — Domingos Marquez — Manoel Vicente Roza — Jacinto da Fonceca e Silva — Manoel Vicente Roza de Barro — Jozé Pereira da Costa — Nicoláo Duttra Vieira — Lourenço Baptista Cortella — Caetano da Costa Pereira — Jozé de Sá — João Pereira da Costa — Luiz Xavier — Jozé Lopes da Fonceca — Alexandre Manoel de Siqueira — Henrique Favacho — Jozé Joaquim de Lima — Luiz Mendez — Jozé Xavier dos Santos — Ignacio Rangel da Costa — João Pinto de Castro.

Está conf.* Mació Cartorio da Camara 18 de Outbr.^o de 1830. — *Miguel Pereira Simoens*. Escr.^o intr.^o da Cam.^a, e Faz.^a.

1775

Copia do

Assento sobre a recepção de huma Carta do
Sup.^{or} Governo da India em que pedia a causal
p.^r q' nesta Cid.^e não houvesse húa
Caza d'Alfandega &

Aos vinte e hum dias do mez de Outubro de mil sette centos settenta e cinco annos, nesta Cidade do nome de Deos de Macáo na China nas Cazas da Camara, della juntos os Ministros , e Officiaes que no ditto anno servem, e seo concelho, prezidindo o Vereador do mez Francisco Ferreira da Silva, estando em Meza da Vereação = houve de lhe propôr o d.^o Vereador do mez, em como forão suas mercês chamados a esta Caza da Camara para se lhe propôr, e lêr a Carta que a este Senado, esta Monção, escreveu o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^z Governador e Capitão General da India em que Ordena a este Senado lhe mande a cauza p.^r que nesta Cidade não há huma caza d'Alfandega para nella se fazerem os direitos dos effeitos que vem p.^a este Porto, a qual Carta hé a seguinte que o Alferes mor, e Escrivão da Camara lhe lêo, e depois de lida, e bem entendida por todos, forão por todos de uniforme parecer, que se informasse a S. Ex.^a em como desde a criação desta Cidade nunca houve Alfandega, porque como os direitos se pagão na mesma espeixe, (sic.) cauza hum detrimento grande aos donos da fazenda por se ajuntarem quatro, e cinco barcos a descarregar; e como Porto hé muito sujeito aos tufuens, todos querem descarregar o mais depressa que podem, e para na Alfandega se pezarem todos os generos, para o que hé necessario descarregarem-se na mesma Alfandega, será precizamente Armazens, para caber nelles com separação as fazendas de cada hum negociante, porem hé muito preciso huma caza com seos armazens para guardar os direitos que cobrião, porque quando sahé por Thez.^o algum Morador que não tem caza a bordo de praya, tem, e recebe a fazenda Real grande prejuizo nos descaminhos dos mesmos direitos, que no caminho se desvião, e furtão pelos cullis Chinas; e para haver Alfandega, e hum dos Vereadores do Senado servir de Juiz della, hé necessario que se lhe dê hum ordenado suficiente, porque no ditto cargo,

hé impossivel ficar-lhe tempo para procurar por outro modo com que sustente, pela necessidad.* que tem de sempre assistir na Alfandega, e o mesmo se deve dar a hum Escrivão, alem das mais pessoas de que precisa huma Alfandega, como tambem algumas pessoas para vigiar á Alfandega, e pedir (sic.) qualquer roubo que os Chinas queirão fazer, pois nesta terra são neste particular os chinas muito atrevido (sic.) pela certeza de que nós não podemos castigar, sem embargo de todas estas razoens, se S. Ex.^a for servido que se faça se fará, e no que diz respeito a pagarem-se direitos da sahida das fazendas, hé impossivel, porque todas as que sahem pagão os direitos na Alfandega que o Imperador tem nesta Cidade. E aqui se houve a d.^a vereação por acabada, em fé do que se fez este termo, onde se assignarão todos comigo Antonio Jozé Pereira Alferes Mor e Escrivão da Camar (sic.) que o fiz escrever e subscrevi — Antonio Jozé Pereira — Francisco Ferreira da Silva — Antonio Jozé da Costa — Antonio da Fonceca Pereira — Manoel Homem de Carvalho — Joaquim Lopes da Silva — Antonio de Miranda e Souza — Manoel Pereira da Fonceca — Sebastião Simoens de Carvalho — João Carlos Dias — Domingos Marquez.

Está conf.^o Macço Cartorio da Camara 18 de Outubro de 1830.—*Miguel Pereira Simoens. Escr.^m intr.^o da Cam.^a, e Fazenda.*

1775

Copia do

Assento sobre não ter lugar nesta Cid.^e hum
selleiro d'arroz, como o Sup.^{or} Gov.^{or}
da India determinava

Aos vinte e hum dias do mez de Outubro de mil sette centos settenta e cinco annos, nesta Cidade do Nome de Deos de Maciõ na China, nas cazas da Camara, della juntos os Ministros e Officiaes que no d.^o anno servem, e seo conselho, prezidindo o Vereador do mez Francisco Ferreira da Silva estando em Meza da vereação — Houve de propor o d.^o vereador em como forão suas mercés chamados a esta Caza da Camara para se lhe ler a carta do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr Governador e Capitão General da India, em que manda a este Senado faça logo hum seleiro de Arroz com as patayas, e Officinas necessarias, e como Vossas Mercés sabem muito bem o que tem sucedido com os Chinas, podem dizer o que este Senado deve obrar; todos forão de uniforme parecer, que o aperto em que os Moradores desta Cidade se achão erão constantes á todos, pois pelas chapas dos Mandarins, que se tinham fechado nos lugares publicos desta Cidade, erão todos sabedores, que nem pedreiros, nem carpinteiros, nem chunambeiros podião trabalhar em obra alguma, sem licença dos Mandarins, e a todos os Moradores de Maciõ prohibirão de fazer algum Edeficio novo de seo fundamento, e p.^o Simão de Araujo Roza querer levantar na sua mesma caza dous quartos p.^o melhor accommodação lhos fez os Mandarins desmanchar, e levou prezo o pedreiro para Cantão, e foi condenado a andar tres mezes com congo (sic.) ao pescoço ao vazar publico (sic.) desta Cidade; e ao Sñr Governador por mandar levantar huma caza na borda da praia, para nella recolher huma escucha em que tinha botado as primeiras pedras para os alicerces, logo os Mandarins prendeo o pedreiro, e lhe pôz hum Congo de hum pico de pezo ao pescoço, de sorte que dentro em oito dias morreo o pedreiro no vazar publico desta Cidade; e S. Ex.^o Rma. sem embargo da grande amizade que tem com o Opú, e os bons olhos com que os outros Mandarins o tem, querendo cobrir dous quartos do seo Palacio dos quaes estão as paredes feitas, o não tem podido conceguir, razão porque se lhe não tem concertado o seo Palacio, nem ainda reformar os tectos que se achão podres, conforme a Ordem do Superior Governo da India; e este anno passado pelo Governador desta Cidade querer levantar huma caza para terçena dos Soldados, o que tinha dado principio, logo o Suntuté de Cantão mandou ao Senado, por via de Mandarins

seos inferiores, huma Chapa em que determinava que aquella Obra, segundo o genio altivo de soberbo, cada hum dos Moradores Europeo desta Cidade mostrava ser, ou Fortaleza, ou para Selei-ro de Arróz, como quizerão fazer a dous annos para poder rezestir aos Mandados do Imperador, e que logo, e logo se desmanchasse obra principiada, o q' se desmanchou, e para certificar se estava desmanchada, mandou o Suintó o Alclansi, Mandarim da quarta Cadeira, com outros tres Mandarins para vér se estava desmanchada, ou não; a vista do que lhe parecia a todos, que o Senado não devia intentar a fazer selei-ro de arróz, porque isso era certa desconfiança dos chinas, e poderião por-nos em maior aperto, e os chinas nunca nos prohibirão os Mantimentos, senão em cazões (sic.) de carias para sedermos; de que serve o ter arroz, se falta todo o mais, como hé, lenha, e tudo, e excepto agoa; e fora estas occasioens, o arróz na China hé mais barato do que o que vem de fora; senão os Snr.^{es} dos Navios mandarião vir para suas cazas, o que elles não fazem por razão de acharem na china mais barato, a vista do que se desse parte ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr Governador e Capitão General da India com a copia da Chapa vinda para se desmanchar o cais de praia grande, onde se tinha principiado a obra, e huma certidão das chapas dos Mandarins fechados nos lugares publicos desta Cidade, propondo-lhe que de sorte alguma hé conveniente o odiar menos com os Chinas, porque sempre nos hé que ficamos mal, porque elles tem todas as forças, e aonde não há força, o direito se perde — houve mais propôr o Procurador deste Senado que hé muito preciso mandar huma pessoa a Corte de Góa para representar as couzas deste Senado. E aqui se houve a ditta Vereação por acabada: em fé do que se fez este termo onde se assignarão todos comigo Antonio Jozé Pereira Alferes mór digo que se assentou que sim. Aqui se houve, digo, e se assentou que a despeza que fizesse o d.^o Procurador em beneficio do Senado, o Senado lhes pagasse, e que gastasse o que focce preziso para concluir as dependencias deste Senado, e que dando a sua folha de contas o mesmo Senado lhe pagasse. Aqui se houve a d.^a Vereação por acabada: em fé do que mandei fazer este termo, e escrevi parte em que os que assistirão se assignarão aqui comigo Antonio Jozé Pereira Alferes mór, e Escrivão da Camara que o fiz escrever e subscrevi — Antonio Jozé Pereira — Francisco Ferreira da Silva — Antonio Jozé da Costa — Antonio da Fonceca Pereira — Manoel Homem de Carvalho — Joaquim Lopes da Silva — Manoel Per.^a da Fonceca — Antonio de Miranda e Souza — Sebastião Simões de Carvalho — João Carlos Dias — Domingos Marquez.

Está conf.^a Macão Cartorio da Cam.^a 19 de Outbr.^o de 1830. — *Miguel Pereira Simoens*. Escr.^o intr.^o da Cam.^a, e Faz.^a.

1775

Copia do

Termo em que foi lida húa Carta do Governo Superior da India que dezejava saber, se para bem do Commercio desta Cid.^o, conviesse coartar, e restringir os N.^{os} dos Navios desta d.^a Cid.^o.

Aos vinte e cinco dias do mez de Outubro de mil sette centos settenta e cinco annos, nesta Cidade do Nome de Deos de Macáo na China, nas cazas da Camara della juntos os Ministros, e Officiaes que no ditto anno servem, e seo conselho, e homens de negocios, estando em Meza da Vereação, prezidindo o vereador do mez Francisco Ferreira da Silva — houve lér-se-lhe hũa carta vinda esta monção do Supemo Governo da India em que determina que chamando-se a esta Caza da Camara to los os homens de negocios desta Cidade se lhe propuzesse se era conveniente o commercio della restringir, e quartar numr.^o dos Navios, a qual Carta lhe foi lida pelo Escrivão da Camara e Alferes mór, e depois de todos terem ouvido, e bem entend.^o a d.^a Carta, entrário a votar pelas suas antiguidades, sendo primeiro Antonio de Miranda e Souza, o qual disse, que os Navios que tem Macáo não tem danificado o negocio desta Cidade, mas quem o tem danificado são os mesmos Navios Estrangeiros que vão a Cantão, que hé Porto aberto para todas as nascoens, estes são os que tem arruinados o negocio, e que o numero de Navios que tem Macáo não hé grande, porque no principio deste Seculo teve Macáo vinte e cinco Navios, e como esta terra não vive de outra couza, quantõ mais Navios tiver, hé melhor para viver o povo, que não se p d occupar nesta Cidade em outra couza — Manoel Pereira da Fonseca disse o mesmo, e acrescentou que tambem concorre para a ruina de Macáo os Navios Portuguezes que vem pela Costa Malavar, com effeitos que nella comprão para trazer a esta Cidade como a experiencia tem mostrado — João Carlos Dias seguiu os pareceres acima, e acrescentou, que tambem concorria para a ruina de Macáo as cazas de negocio dos Extrangeiros que se achão aqui estabellecidas — Sebastião Simões seguiu os pareceres acima — Domingos Marques, o mesmo — Miguel Francisco, o mesmo — Manoel Vicente Roza, o mesmo — Manoel Vicente Pereira, o mesmo — Jacinto da Fonseca e Silva, o mesmo — Jozé Pereira da Costa, o mesmo — Lourenço Baptista, o mesmo — Cactano da Costa, o mesmo — João da Costa, o mesmo —

Jozé Lopes da Fonseca, o mesmo = João Pinto de Castro, o mesmo = João Gonçalves Sexas, o mesmo = Ignacio Rangel, o mesmo = Jozé Xavier dos Santos, o mesmo = Luiz Mendez, o mesmo = Pedro das Novas, o mesmo = Alexandre Manoel de Sequeira, o mesmo = Luiz Xavier, o mesmo = Jozé Joaquim de Lima, o mesmo = Jozé de Sá, o mesmo = Procurador do Senado Joaquim Lopes da Silva disse o mesmo, e acrescentou o seguinte, conformando-me com a determinação do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr Governador e Cap.^m General da India, digo, que não hé o numero dos barcos que fazem mal o negocio, e em outro tempo havião mais dos que se achão presentes, os que fazião mal o commercio desta Cidade erão os que vinhão de fora para trazerem os mesmos generos que costumão trazer os barcos desta Cidade, e a experiencia que nestes tempos temos alcançados, o tem assim mostrado, que com a chegada delles derão logo as fazendas huma grande baixa, e que o está o negocio nesta Cidade cahido thé o estará em toda a Azia; e que haver mais, ou menos Navios dos Moradores não causavão prejuizos, antes era credito desta Cidade, e seos Moradores, e como elles se sustenta todo este povo, e quando elles não dessem conveniencia aos seos Donos, estes mesmos os venderião, e que não convinha fazer numero certo, e que desta forma se conservou esta Cidade; e os que cauzaõ ruina ao commercio são as cazas de negocios Estrangeiros que se achão aqui estabelecidos = Manoel Homem de Carvalho seguio o mesmo = Antonio Pereira da Fonseca, o mesmo = Francisco Ferreira da Silva, o mesmo = Antonio Jozé da Costa, o mesmo = E aqui se houve a d.^a vereação, e conselho p.^a acabado; em fé do que se fez este termo, onde se assignarão todos comigo Francisco Duttra Vieira tambem foi do mesmo parecer. Em fé do que fez-se este termo em que os que assistirão se assignarão comigo Antonio Jozé Pereira Alferes mor e Escrivão da Camara que o fiz escrever e subscrevi = Antonio Jozé Pereira — Francisco Ferreira da Silva — Antonio Jozé da Costa — Antonio da Fonseca Pereira — Manoel Homem de Carvalho — Joaquim Lopes da Silva — Antonio de Miranda e Souza — Manoel Pereira da Fonseca — Sebastião Simões de Carvalho — João Carlos Dias — Domingos Marquez — Miguel Francisco da Costa — Manoel Vicente Roza de Barros — Manoel Vicente Roza Pereira — Jacinto da Fonseca e Silva — Nicoláo Duttra Vieira — Jozé Pereira da Costa — Lourenço Baptista Cortella — Caetano da Costa Pereira — João Pereira da Costa — Jozé Lopes da Fonseca — Jozé de Sá — Jozé Joaquim de Lima — Alexandre Manoel de Siqueira — Luiz Xavier dos Santos — Pedro da Nova — Luiz Mendez — João Gonçalves Seixas — Ignacio Rangel da Costa — João Pinto da Costa.

Está conf.^a Maciço Cartorio da Camara 22 de Outbr.^o de 1830. — *Miguel Pereira Simoens*. Esc.^m intr.^o da Cam.^a e Faz.^a

1776

Copia do

assento que se tomou p.^a que conservasse no
lugar de Thezour.^o Joaquim Lopes da Silva

Aos vinte e oito dias do mez do Junho de mil sette centos settenta e seis annos, nesta Cidade do nome de Deos de Macão na China na Caza da Camara, della juntos os Ministros, e Officiaes que no ditto anno servem, e homens bons do concelho, prezidindo o Vereador do mez José da Costa Quelhas, estando em Meza da Vereação, propóz o d.^o Vereador do Mez que Suas Mercês forão convocados a esta caza da Camara para dar cada hum o seo parecer, se deve abrir a Pauta do Thezoureiro, que chegou nesta monção de Góa do anno de mil sette centos settenta e sette, e forão todos de parecer, que visto estar servindo há seis mezes de Thezoureiro Joaquim Lopes da Silva, que deixasse continuar em the o fim do anno: ex vi a representação que fez o Sñr Procurador Antonio de Miranda, e Juiz Ordinario Simão de Araujo Roza, que consultandó ao S.^o Bispo Governador, e Sñr Dezembargador Juiz Sindicante forão de parecer, que se não abrisse conformando-se com os capitulos treze, e quatorze do Regimento, que vio nesta Camara, exceptuando João Carlos Dias, e Domingos Marquez, que forão de parecer que se abrisse a pauta, visto ser ella para o anno de settenta e sette. E aqui se houve a ditta Vereação, e concelho p.^o acabado. Em fé do que se fez este termo, em que se assignarão todos comigo Miguel Francisco da Costa Alferes-Mór e Escrivão da Camara que fiz escrever e sobcrevy e me assignei — Miguel Francisco da Costa — Jozé da Costa Quelhas — Manoel Lopes Correa — Antonio Jozé da Costa — Francisco Ferreira da Silva — Simão de Araujo Roza — Antonio de Miranda e Souza — João Ribeiro Guimaraens — Joaquim Lopes da Silva — Manoel Pereira da Fonseca — Sebastião Simoens de Carvalho — Antonio Gonçalves Guerra — João Carlos Dias — Domingos Marquez — Antonio da Fonseca Pereira — Jozé Lourenço de Matos — João Rodrigues da Costa.

Está conf.^a Macão Cartorio da Cam.^a 23 de Outbr.^o de 1830. — *Miguel Pereira Simoens*. Esc.^o intr.^o da Cam.^a e Faz.^a.

1776

Copia do

assento que se tomou acerca de 1 requerimento dos Sñrios do Navio S.^m Fellipe, S.^m Tiago em que pedião izenção de direitos d'algumas faz.^{as} &

Aos onze dias do mez de setembro de mil sette centos settenta e seis annos, nesta Cidade do Nome de Deos de Macáo na China, na Caza da Camara della juntos os Ministros, e officiaes que no ditto anno servem, e os homens bons do seo conselho, prezidindo o Vereador do mez Joaquim Carnr.^o Machado estando em Meza da Vereação — houve propôr o Vereador do mez Joaquim Carnr.^o Machado, que suas merces forão chamados a esta caza de Camara para ouvir ler huma petição dos Sñrios do Navio Sam Felipe Sam Tiago, que na prezente Monção veio de conchenchina, e sendo lida a ditta petição pelo Escrivão da Camara, e por todos bem entendida, em a qual pedia a este Senado lbes dessem livre de direitos trinta e cinco paens de ouro, cem de prata, e vinte mil e tantos quaens (1) em sapecas, e houve tomar os votos; principiando por Manoel Pereira da Fonseca, cujo foi o seguinte, que se pagassem os direitos de ouro, e prata conforme o costume, e tambem das sapecas a dous e meio por cento, tirando de cada cem quaens, dous quaens e meio; e seguirão este parecer João Carlos Dias, Francisco Pereira da Silva, Antonio Pereira da Fonseca, Antonio de Miranda e Souza, e Domingos Marquez, e foi de parecer o Juiz Manoel Homem de Carvalho, que como este Senado não recebe prejuizo nenhum em não tirar os direitos das Sapecas, os quaes não podem nesta Cidade correr, e de necessidade se hade tornar para o Reyno de Conchenchina, adonde somente se podem empregar em diversos generos, e mais em parte nenhuma, dos quaes generos na torna volta se hãde pagar os direitos a este Senado, por esta razão se devem dar

(1) Possivelmente de 緡 (Kwán, em cantonense), que significa rolo, fardo, embrulho. As sapecas, única moeda cunhada em curso na China, tinham no centro um buraco quadrado, para poderem ser enfiadas, quando houvesse de as transportar em grande quantidade. Cada fiada de mil sapecas (一串錢 *ist-tch'án tch'ín*) equivalia a um tael ou uma coça chinesa de prata.

livre de direitos as d.^{as} Sapecas; e seguirão este parecer, Simão de Araujo Roza, Sebastião Simoens de Carvalho, e Joaquim Carnr.^o Machado, sendos (sic.) todos estes tambem de parecer, que se pagassem de ouro e prata na forma do costume. E aqui se houve o d.^o concelho por acabado, em fê do que se fez este termo em que se assignarão todos comigo. A qual petição vai aqui adiante registada &.^a Miguel Francisco da Costa Alferes mor Escrivão da Camara que fiz escrever sobscrevy e me assignei = Miguel Francisco da Costa — Joaquim Carvalho Machado — Sebastião Simoens de Carvalho — Antonio de Miranda e Souza — Manoel Homem de Carvalho — Domingos Marquez — Manoel Pereira da Fonseca — João Carlos Dias — Simão de Araujo Roza — Francisco Ferreira da Silva — Antonio da Fonseca Pereira.

Está conf.^a Macão Cartorio da Camara 24 de Outbr.^o de 1830. — *Miguel Pereira Simoens*, Esc.^m intr.^o da Cam.^a, e Fuz.^a.

1776

Copia do

Requerimento dos Sñrios, e Administradores
do Navio S.^m Felipe S.^m Tiago referido
no termo retro

Senhores do Muito Nobre Senado = Dizem Felipe Nery do Rego, Maria Pe-
reira, e Manoel Correa de Liger, Sñrios, e Administradores do Navio Sam Felipe
Santiago, que sahindo do Porto desta Cidade despachado p.^r este Nobre Senado
o d.^o Navio para o Reyno de Conchenchina em 29 de Março do anno de 1775, ex-
perimentarão os Sup.^{es} gravissimos prejuizos, e notorios incommodos, quaes forão
os sustos de huma guerra sem forças para a sua deffença, a perda da huma porção
de fazendas que o Rey antes de sua fuga lhes tinha tomado; vêr-se obrigado
o capitão e sobrecarga do ditto Navio a ficar de invernada naquelle Porto, fazendo
horrorozas despesas em o discurso de 16 mezes que se demorão (sic.) nelle, athé que
se rezolveo a voltar para esta Cidade só com o emprego de 35 paens de ouro, e cem
paens de prata, vinte e tantos mil quaens em sapecas, e huma piquena porção de
fazenda, que apenas será bastante para completar a soma do proprio cabedal, que
importou a carga do d.^o Navio; deixando ficar hú Feitor p.^a a cobrança de algumas
dividas que restavão por satisfazer. E porque todas estas circunstâncias são dignas
da mayor compaixão: recorrem os Sup.^{es} a este Nobre Senado para que se digne
fazer-lha a graça de izenção dos direitos dos referidos 35 paens de ouro, cem de prata,
e vinte mil e tantos quaens de sapecas, que tudo pertence a Armação dos Suppli-
cantes, em attenção ao que fica ditto, a serem os Supp.^{es} Moradores desta Cid.^a
na subsistencia dos quaes consiste a conservação della; a utilidade que a d.^a socie-
dade tem dado a Fazenda Real nas mais viagens que tem concebido, e principal-
mente o que não hé de Pia Intenção de S. Magestade Fidellissima conduzir os seus
fideis Vassallos a total ruina, apezar dos mais ocultados interesses da Sua Real Fa-
zenda, antes sim benigna, e Paternalmente os anima com os socorros do seo Regio
Poder a continuarem as suas negociaçoens, concedendo-lhes innumeraveis privile-
gios, e izençõens, em geral beneficio (sic.) do commercio dos seus Reinos, e Domi-

nios. A vista do que = P. aos Sñres do Muito Nobre Senado sejião servidos por sua piedade concederem aos Supp.^{tes} a graça que supplicio = Conformando-nos com as Ordens do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr Governador e Capitão General da India, não tem lugar o requerimento dos Supp.^{tes}. Em Meza da Vereação 11 de Setembro de 1776 = Machado — Simoens — Miranda — Carvalho — Marquez.

Está conf.^a. Macéo Cartorio da Cam.^a 23 de Outbr.^o de 1830. — *Miguel Pereira Simoens*. Esc.^{ta} intr.^o da Cam.^a, e Faz.^a.

1776

Copia do

assento que se tomou sobre a escolha de Navio
p.^a a viagem da Cap.¹ p.^r falta do da pauta

Aos dous dias do Mez de Outubro de mil sette centos settenta e seis annos nesta Cidade de Nome de Deos de Maci na China na Caza da Camara della juntos os Ministros e Officiaes que no d.^o anno servem, e seo concelho, prezedindo o Vereador do mez Sebastião Simoens de Carvalho, estando em Meza da Vereação — houve propr o d.^o Vereador, que suas Mercs foro convocados a esta caza da Camara para ouvir lr huma Carta Governador General desta Cidade em que dizia, que se faz como impossivel fazer a viagem de Goa o Barco Estrella d'Aurora, por no ter recolhido ao Porto desta Cidade, pelo qual motivo avizava a este Senado, que faa a nomeao em outro Barco dos que se acho recolhidos, para indubitavelmente dar principio a viagem de Ga the vinte de Dezembro, a qual cart. f.i lida pelo Escrivo da Camara, e de todos bem entendida, assentaro que se tirassem sortes, com a condio porem de esperar em th o fim do Mez de Outubro pela recolhida do Barco Estrella d'Aurora, que pertence fazer a d.^a viagem, e se em tal prazo se no recolher o referido Barco, ser obrigado o que sahir p.^r sorte a fazer a viagem de Goa, para o que se fizero os chitos, em os quaes foro postos todos os nomes dos Barcos que se acho recolhidos no porto desta Cidade, e so os seguintes — Barco Nossa Sra de Boa Viagem, Sra da Luz, Sam Simo, Sam Vicente, Sam Joo, Sam Felipe e sendo tirado na forma do Estillo o primeiro chito, sahio o Barco Boa Viagem. E aqui se houve o ditto concelho por acabado: em f do que se fez este termo, em que se assignaro todos comigo Miguel Francisco da Costa Alferes Mor e Escrivo da Camara que fiz escrever sobscrevi e me assignei — Miguel Francisco da Costa — Sebasto Simes de Carvalho — Joaquim Carneiro Machado — Manoel Homem de Carvalho — Domingos Marquez — Manoel Pereira da Fonceca — Joaquim Lopes da Silva — Joo Carlos Dias — Manoel Lopes Correa — Simo de Araujo Roza — Francisco Ferreira da Silva.

Est conf.^a Macio Cartorio da Cam.^a 25 de Outbr.^o de 1830. — *Miguel Pereira Simoens*. Esc.^m intr.^o da Cam.^a, e Faz.^a.

1776

Copia do

assento acerca de 1 requert.º de Manoel Pereira
da Fonseca propriet.º do Barco Boa Viagem
q' sahio p.º sorte para viagem da Capital

Aos dous dias do mez de Novembro de mil sette centos settenta e sette digo setenta e seis annos, nesta Cidade de Nome de Deos de Maciço na China na casa da Camara della, juntos os Ministros, e Officiaes que no d.º anno servem, e homens bons do seo concelho, prezidindo o Vereador do mez Antonio de Miranda e Souza, estando em Meza da Vereação — houve propôr o d.º Vereador do mez, que suas mercês forão convocados a esta Casa da Camara para ouvir ler huma petição de Manoel Pereira da Fonseca, em que dizia que o seo barco Boa Viagem sahira nas sortes que se tirarão, obrigado a hir fazer a viagem de Gôa, quando não chegasse o barco Estrella de Aurora a quem pertence fazer a ditta Viagem, como se assentou em concelho, como se pode vér pelo termo feito, em que diz quando o ditto barco Estrella de Aurora chegue até o fim de Outubro, não será já obrigado o barco que sahír nas sortes a fazer a viagem de Goa, mas sim a d.ª Estrella de Aurora, a quem pertence pela Pauta, pedia a este Sennado o dezobrigue da ditta viagem, visto já não estar obrigado a ella; a qual lida pelo Escrivão da Camara, e sendo por todos bem entendida; dêo Joaquim Lopes da Silva o seo parecer, que hé o seguinte, que o Navio Estrella de Aurora, que se acha no Porto desta Cidade pelas Ordens do Superior Governo da India, pertence fazer a viagem de Gôa, e como este se tem andado em Praça varios dias, sem achar lançadores, q' cubra a avaliação do d.º barco pela viagem de Gôa a que está obrigado ser de conhecida perda, que o Sennado requiera ao Juiz dos Orfaons, que mande abaixar a avaliação do ditto barco, ou vendello p.º preço que achar na Praça; forão do mesmo parecer Manoel Lopes Correa, João Carlos Dias, Francisco Ferreira da Silva, Manoel Homem de Carvalho Juiz Ordinario, Antonio de Miranda e Souza, Sebastião Simoens de Carvalho; e o parecer do Vereador Joaquim Carnr.º Machado hé o seguinte — houve protextos Joaquim Carnr.º Machado na prezença deste Sennado, e seo conselho, por

toda a falta que houver, e padecer o serviço del Rey sobre o Barco Estrella de Aurora ser obrigado a hir a Gôa, e athé este tempo não ter damno; requereo, e protextou que o Barco tinha dannos que erão os credores, e como não havia quem lançasse nelle, que fosse o d.º barco fazer a ditta viagem que lhe pertence, por conta dos mesmos acredores, ou pagassem os ditos acredores no ditto barco para fazer a d.ª viagem, pois hé para o serviço del Rey, para o qual devemos concorrer todós; e o parecer de Domingos Marquez Procurador do Sennado hé o seguinte = Requer o Procurador Domingos Marquez a este Senado, e seo conselho que prezente se acha, q' visto o barco Estrella de Aurora obrigado a viagem de Gôa se achar sem donno, e não haver quem o compre em leilão publico, como tambem lhe ser prezico concerto; e da demora que houver por não caber no tempo, e ser prejudicial qualquer demora ao serviço del Rey Nosso Senhor, requer o d.º Procurador que seja nomeado outro barco para a ditta viagem de Gôa, cumprindo assim com as Ordens do Ex.º e Ill.º Sñr Governador e Capitão General da India, e do contrario protexta a toda a falta que houver na execução da ditta Ordem. E aqui se houve a ditta vereação por acabada em fé do que se fez este termo, em que se assignarão todos comigo. Miguel Francisco da Costa Alferes mor e Escrivão da Camara que fiz escrever sobscrevi e me assignei = Miguel Francisco da Costa — Antonio de Miranda e Souza — Sebastião Simoens de Carvalho — Joaquim Carneiro Machado — Manoel Homem de Carvalho — Domingos Marquez — Manoel Pereira da Fonseca — Joaquim Lopes da Silva — João Carlos Dias — Manoel Lopes Correa — Francisco Ferreira da Silva.

Está conf.º. Mació Cartorio da Camara 25 de Outbr.º de 1830. — *Miguel Pereira Simoens*. Esc.º intr.º da Cam.ª, e Fax.ª.



1777

Copia d'

Assento sobre huma ajuda de custo que se
dêo ao D.^o Sindicante João Diogo
Guerreiro Camacho Aboym

Aos cinco dias do mez de Julho de mil sette centos settenta e sette annos, nesta Cidade de Nome de Deos de Maciô na China, na Casa da Camara, della juntos os Ministros, e Officiaes, que no ditto anno servem, prezidindo o vereador do mez Manoel Lopes Correa estando em Meza da Vereação, — propôz o dito Vereador que o Doutor João Diogo Guerreiro Camacho de Brito Aboym, que veio por sindicante a esta Cidade este anno, que padeceo a infelicidade de naufragar na Costa de Malvar, onde ficou quazi hum anno esperando a Monção para continuar a sua viagem a este Porto, e como perdesse quanto trazia, e tivesse feito grandes despezas, e Antonio Joaquim Pereira Procurador, digo Antonio Jozé Percira, Procurador que foi deste Senado a Corte de Gôa a monção passada representou, que o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr Dom Jozé Pedro da Camara lhe escrevera huma carta em que lhe dizia, que esperava de que no Sennado em que servia fizesse com que attendesse, e favorecesse aos arruinados, com consideração benigna, e pia, que merece o seo dezarranjo; atendendo este Sennado a todo o referido, juntos os homens bons do Concelho dixerão Antonio Jozé da Costa que o seo votto era que se desse ao Doutor Sindicante de ajuda de custo quatro mil Tais, João Ribeiro Guimarães, o mesmo; João Carlos Dias, o mesmo; Antonio Gonçalves Guerra o mesmo; Jozé Lourenço de Mattos, o mesmo; João Pinto de Castro, o mesmo; mais disse Antonio João da Costa, que como todos os mais Senhores erão de parecer que se desse só tres mil tais, elle, querendo o Sennado dar os quatro reporia hum mil, cazo que pela junta da Fazenda Real fosse reprovado; o Sennado assentou com pluralid.^o de votos, que se desse só tres mil tais. E aqui se houve o d.^o conselho por acabado; Em fê do que se fez este termo, em que se assignarão todos comigo Antonio Jozé Pereira Alferes Mor e Escrivão da Camara que o fiz escrever e subscrevi — Antonio Jozé Pereira — Manoel Lopes Correa — Jozé da Costa Quelhas — Francisco Ferreira da Silva

— Simão de Araujo Roza — Antonio de Miranda e Souza — Antonio Rodrigues da Costa — João Ribeiro Guimaraens — Manoel Pereira da Fonseca — Joaquim Lopes da Silva — Sebastião Simoens de Carvalho — Antonio Gonçalves Guerra — João Carlos Dias — Domingos Marquez — Antonio da Fonseca Pereira — José Lourenço de Mattos — João Pinto de Castro.

Está conforme. Macão Cartorio da Cam.^a 25 de Oubr.^o de 1830. — *Miguel Pereira Simoens*. Esc.^m intr.^o da Cam.^a, e Faz.^a.

1777

Copia do

Assento acerca de huma representação que
fizerão os Francezes & Inglezes, que se acha
registada a f. 66 do L.º de registo &

Aos cinco dias do mez de Julho de mil sette centos settenta e sette annos, nesta Cidade de Nome de Deos de Maciço na China na Casa da Camara della, juntos os Ministros e Officiaes que no ditto anno servem, prezidindo o Vereador do mez Manoel Lopes Correa estando em Meza da Vereação = houve propôr o d.º vereador, estando presentes os mesmos homens bons do Concelho = houve ler-se huma representação que fizeram os Francezes juntos com os Inglezes, a qual se acha se acha (sic.) registada no Livro dos registos a f. 66, e vista por todos, forão de parecer uniformemente, que este Senado lhe desse a resposta, que o mesmo Sennado lhe mostrou a todos os homens bons, a qual se acha registada no mesmo Livro dos Registos a f. 66; E aqui se houve o d.º Conselho por acabado. Em fé do que se fez este termo em que se assignarão todos comigo Antonio Jozé Pereira Alferes Mor e Escrivão da Camara que o fiz escrever e subscrevi = Antonio Jozé Pereira — Manoel Lopes Correa — Jozé da Costa Quelhas — Francisco Ferreira da Silva — Simão de Araujo Roza — Antonio de Miranda e Souza — Antonio Jozé da Costa — João Ribeiro Guimarães — Manoel Pereira da Fonceca — Joaquim Lopes da Silva — Sebastião Simoens de Carvalho — Antonio Gonçalves Guerra — João Carlos Dias — Domingos Marquez — Antonio da Fonceca Pereira — Jozé Lourenço de Mattes — João Pinto de Castro.

Está conforme. Maciço Cartorio da Cam.ª 25 de Outbr.º de 1830. — *Miguel Pereira Simoens*. Esc.º intr.º da Cam.ª, e Faz.ª.

1777

Copia do

Assento sobre a abertura da nova pauta de Navio da Viagem de Timor, por falta do Nomeado na 1.^a d.^a e sobre duas Ordens do Gov.^o Sup.^{or} da India, huma q' mandava remir as Boticas de Chinas; e outra sobre o Nascimento de huma Infanta

Aos nove dias do mez de Agosto de mil sette centos settenta e sette annos, nesta Cidade de Nome de Deos de Maciço na China, na casa da Camara, della juntos os Ministros e Officiaes, que no ditto anno servem, e homens bons do conselho, prezidindo o Vereador do mez Antonio Jozé da Costa Junior, estando em Meza da Vereação — houve propôr o d.^o Vereador, que forão suas Mercês convocados a esta casa de Camara para se lhes propôr em conselho, que sendo aberta a Pauta do Barco que devia fazer viagem para Timor, tinha sahido nella nomeada a chalupa Nôssa Senhora de Amparo, e como está não existe em Maciço, dessem os seus pareceres o que devia fazer; o que ouvido, e bem entendido por todos, se assentou em que se abrisse a nova Pauta — houve mais ler-se a Carta do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr Governador e Capitão General da India, que mandou para remir as cazas dos Portuguezes alienados aos chinas: foi assentado que se cumpra a referida Ordem = houve tambem de se ler a carta que Sua Ex.^a mandou ao Sennado para se festejar o nascimento da Infanta que nasceo aos nove de Junho de mil sette centos settenta e quatro, foi assentado que se fizessem tres dias de luminarias, e tudo o mais que se puder fazer no termo do tempo, que diz a Carta de Sua Ex.^a Rma, que são sette dias. E aqui se houve a ditta vereação por acabada, e Conselho; Em fé do que se fez este termo, em que se assignarão todos comigo Antonio Jozé Pereira Alferes mor e Escrivão da Camara que o fiz escrever e subscrevy = Antonio Jozé Pereira — Manoel Lopes Correia — Jozé da Costa Quelhas — Francisco Ferreira da Silva — Antonio de Miranda e Souza — Joaquim Lopes da Silva — Manoel Pereira da Fonseca — Sebastião Simoens de Carvalho — Antonio Gonçalves Guerra — João Carlos Dias — Antonio da Fonseca Pereira — Dimingos Marquez — Jozé Lourenço de Mattos — Joaquim Carr.^o Machado — João Pinto de Castro.

Está conf.^a. Maciço Cartorio da Cam.^a 27 de Outbr.^o de 1830. — *Miguel Pereira Simoens*. Esc.^m intr.^o da Cam.^a, e Faz.^a.

1777

Copia do
Assento acerca do estabelecimento dos estrangeiros em Macáo &

Aos treze dias do mez de Agosto de mil sette centos settenta e sette annos, nesta Cidade de Nome de Deos de Macáo na China na Caza da Camara della, juntos os Ministros e Officiaes que no ditto anno servem, e seo conselho, prezidindo o Vereador do mez Antonio Jozé da Costa Junior, estando em Meza da Vereação = houve de propôr o conselho as Ordens, as quaes se lerão, que vierão do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr Governador e Capitão General da India, e do Dezembargo do Paço, sobre se não alugar cazas aos Extrangeiros = Foi João Ribeiro de Guimaraens de parecer, q' emquanto as companhias, que se admittio, e os particulares, que logo se botem fora = Do mesmo parecer forão Joaquim Lopes da Silva, Manoel Pereira da Fonseca, João Carlos Dias, e Antonio Gonçalves Guerra, que se observem as Ordens del Rey Nosso Senhor, e do Sñr Vice-Rey, e que por se intrepotarem (sic.) as Ordens, tem socedido muito mal a esta Cidade; e que se faça toda a delligencia com os Chinas para se conseguir: Com o parecer de Sua Ex.^a, Hé Domingos Marquez, e Antonio Pereira da Fonseca: com o parecer de João Ribeiro Guimaraens = Jozé Lourenço de Mattos, que se observem as Ordens de Sua Magestade, e do S.^r Governador da India; João Pinto de Castro, que o mesmo que diz João Carlos Dias, e Antonio Gonçalves Guerra = Sebastião Simoens de Carvalho, que se fizesse sciente ao Sunto destas mesmas Ordens, e com a sua resposta se escrevesse para Góa, e que as comp.^{as} se acaso se podia botar fora, que se podião conceguir, que se botassem fora = Joaquim Carn.^o Machado, que se desse cumprimento às Ordens, mas attendendo a que o Sennado não poderá cumprir tudo á risca, segundo o parecer de Sua Ex.^a, hé de parecer, que sejam notificados os particulares para despejarem no tempo que o Sennado lhes determinar para a não assistirem mais em Macáo, como tambem aos Moradores para lhes não alugarem as Cazas: Antonio de Miranda e Souza, que se conforme com o parecer do S.^r Bispo Governador com condições, que os particulares sejam notificados para despejarem, e os moradores para

q' não aluguem Cazas, e que o parecer de Sua Ex.^a se remeta ao Sñr Governador da India: Francisco Ferreira da Silva foi de parecer, que se notifique os Moradores para que não aluguem suas cazas aos Extrangeiros conforme ás Ordens — Manoel Lopes Correa, que hé de parecer de Sua Ex.^a Rma, só que se notifiquem os particulares para despejarem, e os Moradores para lhes não alugarem Cazas: Antonio Jozé da Costa Junior que os particulares sejam notificados para despejarem, e os Moradores para não alugarem suas cazas aos particulares, e os da Companhia, que se dê parte ao S.^r Governador da India, determinando o Sennado cazas para elles assistirem, visto o parecer de Sua Ex.^a Rma. E aqui se houve a d.^a Vereação do Concelho por acabada, em fé do que se fez este termo em que se assignarão todos comigo Antonio Jozé Pereira Alferes mor e Escrivão da Camara que a fiz escrever e subscrevy — Antonio Jozé Pereira — Houve dizer Joaquim Lopez da Silva, que as companhias fique, porque não cauzão damno ao commercio desta Cidade, e que disto se dê parte ao Snr Governador da India. Eu Antonio Jozé Pereira Alferes Mor e Escrivão da Camara que escrevi esta declaração e me assigney com o meo meyo signal = Pereira — Antonio Jozé da Costa — Manoel Lopes Correa — Jozé da Costa Quelhas — Francisco Ferreira da Silva — Antonio de Miranda e Souza — João Ribeiro Guimaraens — Joaquim Lopes da Silva — Manoel Pereira da Fonceca — Antonio Gonçalves Guerra — João Carlos Dias — Jozé Lourenço de Mattos — João Pinto de Castro — Joaquim Carn.^o Machado — Sebastião Simoens de Carvalho — Domingos Marquez — Antonio da Fonceca Pereira.

Está conforme. Macio Cartorio da Camara 28 de Outbr.^o de 1830. — *Miguel Pereira Simoens*. Esc.^o intr.^o da Cam.^a, e Faz.^a.

1777

Copia do
Assento a respeito de huma Ordem do Sup.^{or} Go-
verno da India sobre os Direitos que devião pa-
gar a esta Cidade, e sobre a Caza da Alf.^a,
e seos Officiaes &

Aos dezassete dias do mez de Setembro de mil sette centos settenta e sette annos, nesta Cidade de Nome de Deos de Macáo na China na Caza da Camara, della juntos os Ministros, e Officiaes que no d.^o anno servem, sendo presentes o Ex.^{mo} e Rmo S.^f Dom Alexandre da Silva Pedroza Guimaraens Bispo Governador desta Cidade, o D.^f Juiz Sindicante João Diogo Guerreiro Camaxo de Brito e Aboyn, os homens bons do Conselho, e mais pessoas de negocio desta d.^a Cidade, prezidindo o Vereador do mez Jozé da Costa Quelhas, estando em Meza da Vereação — houve, digo, que não assistio o D.^f Juiz Sindicante nesta Vereação — houve porpór o d.^o Vereador do mez em como forão chamados os homens bons, que costumão andar na governança desta Cidade, e mais negociantes da mesma, para ouvirem a Carta de Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^f Governador da India sobre os Direitos que se devem pagar nesta Cidade, e juntamente sobre a caza da Alfandega, Juiz, e mais Officiaes della, como tambem o Direito da prata, que devem pagar os Barcos de Manilla — João Ribeiro Guimaraens, que no que pertence aos Direitos que se devem pagar as fazendas grossas, que costumão pagar outo, que paguem seis; Pimenta a quatro, as mais fazendas finas, assim mesmo, o Anfião, outo taéis, por cada caixa — Manoel Pereira da Fonseca, que emquanto aos Direitos da mesma sorte que João Ribeiro, emquanto a Alfandega João Ribeiro, que se o Sennado entender que a deve haver, que a faça: Manoel Pereira da Fonseca, que Alfandega que não hé conveniente pelos grandes roubos que hade haver nas conducções das fazendas para a Alfandega; e caza para recolher os Direitos que a deve haver; a respeito do Anfião que se pague dez taéis; emquanto a prata o mesmo que diz João Ribeiro, e os Espanhoes que paguem aos guardas a cada hum meya pataca, e os guardas, que serão cinco, como de Governador — Antonio Gonçalves Guerra em tudo o mesmo, que Manoel Pereira da Fon-

ceca, e em respeito da Alfandega, que hé conveniente que a haja = João Carlos Dias do mesmo parecer, que Manoel Pereira da Fonseca = Domingos Marquez, Antonio da Fonseca Pereira, e Jozé Lourenço de Mattos, o mesmo = João Pinto de Castro o mesmo, só as fazendas finas, que paguem tres por cento = Joaquim Carrn.º Machado, que as fazendas todas devem pagar quatro por cento, em Anfião o mesmo; a caza para recolher os Direitos que não deve haver; os guardas dos Espanhoes q' paguem o mesmo, que a Cidade paga os seos = Miguel Francisco da Costa, que as fazendas grossas, que paguem seis, das finas tres, da prata, os Moradores que não paguem nada; e deste mesmo parecer forão todos os que acima tem vottado; os Espanhoes o mesmo, que disse Manoel Pereira da Fonseca, o Anfião dez taeis = Manoel Vicente de Barros, que tanto das fazendas grossas, como finas quatro p.^o Cento, do Anfião oito taeis cada caixão, da prata dos Moradores livre, dos Espanhoes, que era de parecer que elles paguem os guardas = Manoel Vicente Roza que a Alfandega, diz com Manoel Pereira que a não haja; o Anfião q' pague oito taeis por cada caixão; as fazendas grossas e finas cinco por cento, da prata que hé dos Moradores seja Livre; dos Espanhoes da mesma sorte que os mais vottos, e que paguem os guardas = Antonio Vicente Roza como disse Manoel Vicente de Barros = Baltazar Manoel d'Almeida, que das fazendas todas a quatro por cento, anfião oito taeis por caixão, a prata para os Moradores livre, aos Espanhoes, os seos guardas, que paguem os Espanhoes o mesmo que paga a Cidade; sobre a Alfandega, que não deve haver; caza para recolher os Direitos que he precisa = Joaquim Lopes da Silva, que das fazendas grossas, que paguem seis, da pimenta quatro, as fazendas finas quatro, da prata hum e meio para todos, e que os Espanhoes paguem os guardas, e do Anfião oito taeis, enquanto a caza de Alfandega que não deve haver, e que deve haver cazas grandes para recolher os Direitos, e que no Sennado tem cazas em que devem recolher os Cofres = Jacinto da Fonseca e Silva, que paguem por todas as fazendas cinco por cento, a prata p.^a os Moradores livre, para os Extrangeiros hum e meio por cento, os Espanhoes que paguem os guardas dez taeis por cada hum, e que sejião cinco, entrando hum do Governador, e do Anfião que paguem dez taeis por caixão, e que haja caza para recolher os Direitos = Lourenço Baptista Cortella, que as fazendas grossas seis, a pimenta quatro, as fazendas finas tres, prata dos Moradores livre, dos Espanhoes, e de todos os mais hum e meio; os Espanhoes que paguem os guardas dez taeis a cada hum, e do Anfião dez taeis por caixão; Alfandega que a não deve haver; caza para recolher os Direitos que he precisa = Ignacio Rangel da Costa, e Jozé da Sá o mesmo parecer de Lourenço Baptista Cortella = Jozé da Costa Pereira, que as fazendas tanto grossas, como finas devem pagar quatro por cento, todas huma por outras; da prata, dos moradores nada, os Estrangeiros hum e meio; os Espanhoes que paguem os guardas meia pataca por dia; do Anfião oito taeis;

Alfandega que não deve haver, e caza para recolher os Direitos que se siga o costume = Jozé Xavier dos Santos, que fazendas grossas paguem seis p.^o Cento, pimenta quatro, fazendas finas tres, Anfião dez taéis, caza de Alfandega que não deve haver, caza para recolher os Direitos tambem que não = Caetano da Costa Pereira o mesmo que Jozé Xavier, o qual disse a respeito da prata, o mesmo que todos os Mais, e a respeito dos guardas que paguem os Espanhoes = Antonio de Miranda e Souza, Francisco Ferreira da Silva, e Manoel Lopes Correa forão de parecer de Manoel Pereira da Fonseca, e de Ex.^{mo} e R.^{mo} S.^o Bispo Governador — Manoel Homem de Carvalho, que se paguem de todas as fazendas geralmente cinco por cento, o anfião dez taéis, prata dos Moradores nada, para os Estrangeiros hum e meio, O Espanhoes, que paguem os Guardas dez taéis a cada hum, e que sejião cinco, entrando o de Governador; Alfandega que a deve haver; e caza para recolher os Direitos que hé muito precizo = Jozé da Costa Quelhas, que as fazendas grossas seis por cento, pimenta quatro, fazendas finas tres, roupa grossas e finas quatro por cento, e prata hum e meio p.^o cento para os Estrangeiros, e para os Moradores nada; Os de Navios de Portugal hum e meio por cento, caza para guardar os Direitos que a deve haver, e caza d'Alfandega que não deve haver por muitos roubos, que hande succeder = Sua Ex.^a Rma disse que emquanto a caza d'Alfandega, suposto a deva haver em todos os Paizes onde há commod.^o para isso, com tudo neste em que rezidimos hé impossivel praticar-se; principalmente por não haverem cazas com accommodaçoes necessarias, que alojem as cargas de outo, ou dez, e mais Navios que chegão ao mesmo tempo; em segundo lugar, p.^o que dentro delles costumão vir a garnel, pimenta, areca, Azas, Sandalos, Puchos, e como destes generos hé do melhor, e menor Lutação, não hé de razão, que confundidos humas com as outras hajão seos donnos de receber, huns utilidade, e outros damnos, alem das graves, e exorbitantes despezas que se fará com esta caza, e seos officias, com os quaes não pode esta Cidade pela grande decadencia em que se acha, e os muitos devios, roubos, que haverão em prejuizo das fazendas de Sua Magestade, e donos della, os quaes são inebetaveis, assim nos Cafres, como nos cullis, e o mesmo que parece, que servirá de maior utilid.^o, havendo caza de Alfandega, hade ser de muito mais prejuizo para todos, pelo q' nesta parte sou de parecer, que para se desviar, digo se evitarem os descaminhos em proveito da Fazenda Real, e commercio desta Cidade se dé quatro centos taéis cada anno ao Thezoureiro, com a obrigação de assistir a descarga, tendo hum Escaler que ronde com quatro, ou seis Soldados na occasião da descarga dos Barcos; e emquanto se acharem ancorados os Barcos Estrangeiros que vão para Vampú, no que se fará hum grande serviço a Sua Magestade, muita utilidade ao commercio, e se incitará maior zello, e cuidado a quem serve, porque todo o serviço hé digno de remuneração, e não se pode bem servir sem paga, ficando com obrigação

de pagar os godoeus que necesarios lhe forem para guardar as Fazendas del Rey, e nesta conformidade se devem extrahir os Direitos na forma do costume, sendo as fazendas despachadas p.^o estiva com que, com que (sic.) ficará tudo acautelado; quanto os Direitos, como esta cidade se obrigou pelos seus antepassados a Onus que sempre hade passar aos successores, e que consta dos termos que se acharão neste Cartorio, e dar hum por cento das fazendas grossas ás religiosas de Santa Clara, que mandarão vir de Manilla para fundação dos existentes em beneficio geral desta Cidade, não só pelas oraçoens com que continuamente depreção a Deos Nosso Senhor pela felicidade do Estado, mas pela condição, que até agora ad interim de acceitarem de cinco em cinco annos a filha de hum cidadão pobre e necessitado, e que hé beneficio commum desta Cidade, e foi este contracto onerozo, confirmado por Goa, e mantido por El Rey Nosso Senhor, e de presente não se pode revogar; e outro hum por cento, tbem em conselho Geral desta Cidade se obrigou o Povo a dar a Santa caza de Mizericordia para criação dos engeitados que ahy se expoeem, e que hé Onus, e obrigação do Povo, e dos concelhos até dos particulares, que por força devem concorrer com o necessario quando há necessidade; sou de voto, que este dous p.^o cento se tirem precisamente das fazendas grossas, como até agora se tirou, p.^o quanto esta obra piissima por nenhum poder se pode derogar salvo se El Rey Nosso Senhor, como Supremo Legislador mandar o contrario, expressamente; e como estes dous p.^o cento não sabem da Fazenda de Sua Magestade, mas sim do Povo, que para isso se fintou, sempre deve subsistir, e por isso attendendo á muita decadencia do commercio de Macão que hoje não pode pagar aquelles exorbitantissimos Direitos de oito por cento, que se pôz para exonerar a cid.^o das grandes dividas, que havia contrahido, e satisfazer os Onus Reaes, que tem, deve presentemente pagar seis por centos das fazendas grossas, em lugar dos oito que se pagavão; a saber, quatro para fazenda de Sua Mag.^o, hum para Santa Caza, outro para as Religiozas, a pimenta pague quatro p.^o cento, e da mesma sorte pague as fazendas finas, como até agora estava; regulando-se pelo seu valor, e não pelos seus volumes, porque de outra sorte a cid.^o não pode satisfazer as pençoens, que tem pela grande decadencia do commercio, e tbem p.^o que Sua Magestade nos Foraes antigos recommendava, que os despachantes fossem alegres, e contentes para assim fomentarem, e cuidarem nos seus commercios, este mesmo favor, e beneficio hé o que Sua Magestade está fazendo em todas as Alfandegas dos seus Reinos, e Dominios, em beneficio geral dos seus Estados. Quanto a prata, que aquella que vier de retorno em os Barcos desta Cidade, constando que não acharão em que ellas se empregassem, não pague couza alguma, porque della tem de pagar meia respondencia sem alguma utilidade, e vem a servir de muito grande prejuizo ao commercio desta Praça; porem a que se transporta de Portugal, e de

Manila, que pague geralmente hum e meio por cento, porque nestes se reputa como genero para troco dos effeitos deste Imperio, dos quaes não se paguem couza alguma de Direito a esta Cidade, por serem devidos ao Imperador da China; e pelo que diz respeito aos Guardas do Navio de Manilla se deve declarar aos Capp.^{as} que desembarcando, aliaz descarregando no espaço de vinte e cinco dias, ou em menos, pagarão dez taéis a cada hum, mas excedendo este termo, pagarão a razão de meya pataca por dia; quanto ao Anfião como este fatto contionuamente (sic.) pagavão, digo antigamente pagavão quatro taéis cada caixaõ, em tempo que se vendião por cem taes cada hum, e se augmentou athé o preço de dezasseis taéis pelo excesso de mil patacas, a que subio humas vezes, mais, e outras vezes menos, e hoje se acha em muito grande decadencia, fica sendo preço racional dez taéis para os Direitos de Sua Magestade, p.^a que tanto se paga de fretes aos Senhorios. E aqui se houve a d.^a vereação, e concelho por acabado: Em fé do que se fez este termo em que se assinarão todos comigo Antonio Jozé Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo Alferes mor e Escrivão da Camara que o fiz escrever e subscrevi — B.^o Gov.^{or} — Antonio Jozé Pereira — Jozé de Costa Quelhas — Manoel Lopes Correa — Manoel Homem de Carvalho — Declararão todos os acima nomeados em que discorrendo no parecer de S. Ex.^a diz, que ao Thezoureiro se dê quatro centos taéis para acima expreçado, conhecem que hé pouco, assentarão todos em que se lhe decem sette centos, com todas as obrigações que S. Ex.^a Expreça, e o Escaller q.ªe hade ser a custa da cidade, excepto os remeiros, e com esta declaração assignarão este termo comigo que escrevi a d.^a declaração. Eu Antonio Jozé Pereira — B.^o Gov.^{or} — Antonio Jozé Pereira — Jozé da Costa Quelhas — Manoel Lopes Correa — Manoel Homem de Carvalho — Francisco Ferreira da Silva — Antonio de Miranda e Souza — João Ribeiro Guimaraens — Manoel Pereira da Fonceca — Joaquim Lopes da Silva — Antonio Gonçalves Guerra — João Carlos Dias — Domingos Marquez — Antonio da Fonceca Pereira — Jozé Lourenço de Mattos — Joaquim Carnr.^o Machado — João Pinto de Castro — Miguel Francisco da Costa — Lourenço Baptista Cortella — Manoel Vicente Roza de Barros — Manoel Vicente Roza Pereira — Antonio Vicente Roza — Jacinto da Fonceca e Silva — Balthazar Manoel d'Almeida — Jozé Xavier dos Santos — Jozé Pereira da Costa — Ignacio Rangel da Costa — Caetano da Costa Pereira — Jozé de Sá.

Está conf.^a Macão Cartorio da Camara 29 de Outbr.^o de 1830. *Miguel Pereira Simoens*. Esc.^m intr.^o da Cam.^a, e Faz.^a.

1777

Copia do

Assento que se tomou sobre não ser conveniente
guardar o Cabedal do Leal Senado na caza
que se tem feito no m.^{mo} Senado &

Aos vinte e sette dias do mez de Novembro de mil sette centos settenta e sette annos, nesta Cidade de Nome de Deos de Macáo na China, na caza da Camara, della juntos os Ministros, e Officiaes, que no ditto anno servem, e seo conselho, prezidindo o Vereador do mez Jozé da Costa Quelhas, sendo prezente o D.^o Juiz Sindicante João Diogo Guerreiro Camacho de Brito Aboim, propôz o mesmo D.^o Sindicante, que visto ter-se feito nesta caza da Camara com ordem do S.^o Governador da India huma caza toda forrada de ferro para nella se metterem os Cofres do Cabedal do Senado, se era conveniente que se mettessem nella os cofres com o mesmo Cabedal; assentarão todos uniformemente, que não estava seguro o Cabedal do Senado na d.^a caza, p.^a que ainda que se lhe puzessem guardas, comtudo não ficavão seguros; e assim ficou assentado, que mais seguros nas cazas dos Thezoueiros estavão digo, que ficou assentado em que ficavão mais seguros nas cazas dos Thezourciros. E aqui se houve por acabado o d.^o termo em que todos se assignarão aqui comigo. Antonio Jozé Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo Alferes mor e Escrivão da Camara que o fiz escrever e subscrevi = Antonio Jozé Pereira — Aboim — Jozé da Costa Quelhas — Manoel Homem de Carvalho — Francisco Ferreira da Silva — Antonio de Miranda e Souza — João Ribeiro Guimaraes — Manoel Pereira da Fonseca — João Carlos Dias — Antonio da Fonseca Pereira — Domingos Marquez — Jozé Lourenço de Matos — Joaquim Carrn.^o de Machado — João Pinto de Castro.

Está conf.^a. Macáo Cartorio da Cam.^a 29 de Outbr.^o de 1830. *Miguel Pereira Simoens*, Esc.^m intr.^o da Cam.^a, e Faz.^a.

1777

Copia do
Assento sobre a entrega do Real Cofre ao novo
Thezoureiro Manoel Per.^a da Fonseca,
p.^r m.^{te} do q' o era

Aos vinte e sette dias do mez de Novembro de mil sette centos settenta e sette annos, nesta Cidade de Nome de Deos de Macão na China, na Casa da Camara, della juntos os Ministros, e Officiaes, que no dito anno servem, e homens bons do Concelho, prezidindo o D.^r Juiz Sindicante João Diogo Guerreiro Camacho de Brito Aboim, estando em Meza da Vereação — houve propôr o vereador do mez João da Costa Quelhas, que forão todos chamados a esta casa da Camara para dizerem o seo parecer sobre o ter falecido Joaq.^m Lopes da Silva Thezoureiro, que era deste Senado deste presente anno, e ficarem os seus Testamenteiros, como them os seus herdeiros impedidos, huns por molestos, outros por não quererem acceitar a Thezouraria, na forma das Ordens do Supremo Governo da India declaradas no Regimento dos Thezoureiros; e vista a providencia que dá o Regimento para entrar a servir na falta, o que entra no anno seguinte, pelo que assentarão todos uniformemente, que se abrisse a Pauta do anno seguinte, e se fizesse entrega dos cofres ao d.^o novo Thezoureiro, a qual Pauta aberta sahio nella Manoel Pereira da Fonseca, a quem se mandou entregar a Thezouraria, ficando sempre obrigados o herdeiro, e o Vereador Manoel Lopes Correa que se encarregou da d.^a Thezouraria na molestia do ditto Thezoureiro Joaquim Lopes da Silva a toda a falta que se achar no acto da dita entrega. E aqui se houve o d.^o termo de Concelho por acabado, em q' todos se assignarão comigo Antonio Jozé Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo Alferes mor e Escrivão de Camara que o fiz escrever e subscrevi — Antonio Jozé Pereira — Aboim — Jozé da Costa Quelhas — Manoel Homem de Carvalho — Francisco Ferreira da Silva — Antonio de Miranda e Souza — João Ribeiro Guimarães — Manoel Pereira da Fonseca — João Carlos Dias — Antonio da Fonseca Pereira — Domingos Marquez — Joaquim Carr.^o de Machado — J.^a Lour.^o de Mattos — João Pinto de Castro.

Está conforme. Macão Cartorio da Cam.^a 29 de Outbr.^o de 1830. *Miguel Pereira Simoes*. Esc.^m intr.^o da Cam.^a, e Faz.^a.

1777

Copia do

Assento, que p.^r Ordem do Juiz Sindicante João Diogo Guerreiro se tomou, p.^a que os Off.^{es} do Leal Sen.^o assistirem aos actos publicos com capas, e vestidos pretos & & e não com vestidos de galoens

Aos vinte e sette dias do mez de Novembro de mil sette centos settenta e sette annos, nesta Cidade de Nome de Deos de Macéo, na Chína na Caza da Camara, della juntos os Ministros e Officiaes que no d.^o anno servem, e homens bons do conselho, prezidindo o D.^e Juiz Sindicante João Diogo Guerreiro Camacho de Brito Aboim, houve mandar o mesmo, que todos os Vereadores, e mais officiaes que se virem nesta Cidade daqui em diante, vão aos actos publicos com decencia, e gravidade em seos vestidos, levando todos os seos vestidos pretos, e com sua capa; e de nenhuma forma poderão hir, senão vestidos de preto, attendendo a ser este hú Paiz em que deve fazer valer a sua authoridade, e seo Respeito, e ser o referido modo meio de o terem; e lhe ordena, que não vão mais vestidos de galoens, por não ser proprio dos seos lugares, que por si pedem o referido habito tão condencente (sic.) para o respeito. E aqui se houve o d.^o termo por acabado; Em fé do que se o fez em que se assignarão todos comigo Antonio Jozé Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo Alferes mor e Escrivão de Camara que o fiz escrever, e sobcrevi = Antonio Jozé Pereira — Aboim — Jozé da Costa Quelhas — Manoel Homem de Carvalho — Francisco Ferreira da Silva — Antonio de Miranda e Souza — João Ribeiro Guimaraens — Manoel Pereira da Fonseca — João Carlos Dias — Antonio da Fonseca Pereira — Domingos Marquez — Jozé Lourenço de Mattos — Joaquim Carn.^o Machado — João Pinto de Castro.

Está conforme. Macéo Cartorio da Cam.^a 4 de Novembro de 1830. Miguel Pereira Simoens. Esc.^o intr.^o da Cam.^a, e Faz.^a.

ÍNDICE

- Copia do Termo sobre a elleyção de hum Thezoureiro. pg. 65.
- Copia do Termo sobre huma carta do Ill.^{mo} Gov.^{or} e Cap.^m-Geral sobre a continua fugida dos escravos & & e a resp.^{ta} de hum Capellão que veio em hum Navio de Manilla como pertencente a Comp.^a de Jesus. pg. 66.
- Copia do Termo sobre a compra de huma porção d'arros a bem dos pobres & & pg. 68.
- Copia do Termo sobre as providencias que se derão para evitar os damnos d'arros que se achavão nos Gudoens do Leal Senado. pg. 69.
- Copia do Termo em que se assentou dar execução a Ordem do Gov.^o Sup.^{or} da India, p.^a que todas as Recceitas & despesas fossem feitas a boca do Cofre & pg. 70.
- Copia do Termo sobre a clauzula com que devesse consentir o estabelecimento dos Estrangeiros em Macao & & pg. 71.
- Copia do Termo acerca de huma Carta do Ill.^{mo} Governador o Cap.^m Geral em que pedia que este Leal Sen.^o emprestasse huns mil t.^s aos Moradores Antonio do Rozario, e Lourc.^o Bapt.^a, a bem da pobreza. pg. 73.
- Copia do Termo sobre huma Ordem, que veio do Sup.^{or} Governo da India, a respeito dos Navios de Manilla & & pg. 74.
- Copia do Termo a respeito de hum Requet.^o dos Cap.^{es} dos Navios de Manilla acerca dos Direitos que tivessem de pagar a Alf.^a da Macáo & pg. 76.
- Copia do Termo a respeito da vinda de 3 Mandarins com Ordem do Suntó de Cantão p.^a q' demolisse a terцена que se achava principiada defronte da guarda do S.^f Gov.^{or}. pg. 77.
- Copia do Termo em que se assentou demolir a terцена que estava defronte da Residência do S.^f Gov.^{or} p.^f requisição dos Mandarins & pg. 79.
- Copia do Termo sobre huma Carta que o Ex.^{mo} Diocezano dirigio ao Leal Sen.^o acerca da necessid.^e de concerto do Palacio Episcopal. pg. 80.
- Copia do Termo acerca de huma Carta do Ill.^{mo} Governador e Cap.^m Geral desta Cid.^e sobre a hospitalidade que pertendesse dar a hum Navio Francez & & pg. 81.

Cópia do Termo sobre a suspensão de João da Fon.^{ca} e Campos do cargo de Juiz Ordinario p.^o ter sido Leigo Jesuista. pg. 83.

Cópia do Termo pelo qual se assentou observar ás Ordens de S. Magest.^a, acerca do procedimento havido com o Juiz João da Fonceca p.^o ser Ingresso Jesuista. & pg. 85.

Cópia do Parecer do Bispo de Maciço D. Alexandre acerca do Juiz João da Fonceca p.^o ter sido Jesuista (vide o Termo copiado a f 75 v.^o deste Livro). pg. 87.

Cópia do Termo sobre não ter lugar a mudança da Casa do tronco p.^o a outra & & pg. 90.

Cópia do Termo em que forão lidas todas as Cartas do Gov.^o desta Cid.^e acerca do Ingresso Jesuista João da Fonceca e Campos. pg. 91.

Cópia do Conselho, acerca de huma Representação sobre a prisão de João da Fonceca e Campos Ingresso Jezuitas & pg. 93.

Cópia do Assento que se fez p.^o Ordem do Sup.^o Gov.^o da Índia sobre a regulação dos frettes das fazendas importadas, e exportadas desta Cid.^e & pg. 96.

Cópia do Assento sobre a recepção de huma Carta do Sup.^o Governo da Índia em que pedia a causal p.^o q' nesta Cid.^e não houvesse húa Casa d'Alfandega & pg. 101.

Cópia do Assento sobre não ter lugar nesta Cid.^e hum selleiro d'arroz, como o Sup.^o Gov.^o da Índia determinava. pg. 103.

Cópia do Termo em que foi lida húa Carta do Governo Superior da Índia que dezejava saber, se para bem do Commercio desta Cid.^e, conviesse coartar, e restringir os N.^{os} dos Navios desta d.^a Cid.^e pg. 105.

Cópia do assento que se tomou p.^o que conservasse no lugar de Thezour.^o Joaquim Lopes da Silva. pg. 107.

Cópia do assento que se tomou acerca de requerimento dos Sñrios do Navio S.^o Felipe, S.^o Tiago em que pedião izenção de direitos d'algumas faz.^{as} pg. 107.

Cópia do Requerimento dos Sñrios, e Administradores do Navio S.^o Felipe S.^o Tiago referido no termo retro pg. 110.

Cópia do assento que se tomou sobre a escolha de Navio p.^o a viagem da Cap.^l p.^o falta do da pauta. pg. 112.

Cópia do assento acerca de 1 requert.^o de Manoel Pereira da Fonceca propriet.^o do Barco Boa Viagem q' sahio p.^o sorte para viagem da Capital. pg. 113.

Cópia d'Assento sobre huma ajuda de custo que se deo ao D.^o Sindicante João Diogo Guerreiro Camacho Aboym. pg. 115.

Cópia do Assento acerca de huma representação que fizerão os Francezes & Inglezes, que se acha registada a f. 66 do L.^o de registo &. pg. 117.

Cópia do Assento sobre a abertura da nova pauta de Navio da viagem de Timor, por falta do Nomeado na 1.^a d.^a e sobre duas Ordens do Gov.^o Sup.^{or} da India, huma q' mandava remir as Boticas de Chinas; e outra sobre o Nascimento de huma Infanta. pg. 118.

Cópia de Assento acerca do estabelecimento dos estrangeiros em Maciã & & pg. 119.

Cópia do Assento a respeito de huma Ordem do Sup.^{or} Governo da India sobre os Direitos que devião pagar a esta Cidade, e sobre a Caza da Alf.^a, e seos Officiaes & pg. 121.

Cópia do Assento que se tomou sobre não ser conveniente guardar o Cabedal do Leal Senado na caza que se tem feito no m.^{mo} Senado &. pg. 126.

Cópia do Assento sobre a entrega do Real Cofre ao novo Thezoureiro Manoel Per.^a da Fonceca, p.^r m.^{te} do q' o era. pg. 127.

Cópia do Assento, que p.^r Ordem do Juiz Syndicante João Diogo Guerreiro se tomou, p.^a que os Off.^{es} do Leal Sen.^o assistirem aos actos publicos com capas, e vestidos pretos & & e não com vestidos de galcãs pg. 128.